



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.318

BELÉM — SÁBADO, 7 DE MAIO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.048 — DE 6 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, no orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública, consignação Presídio São José, subconsignação: Material de Consumo, item Matéria Prima para Oficina, para o item Outras Utilidades das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo de Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.049 — DE 6 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Hospitais de Isolamento, subconsignação Material Permanente, do item Para Aquisição no Exercício, para o item Outras Utilidades, sub-consignação Material de Consumo, da mesma consignação, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.050 — DE 6 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, no orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital "Juliano Moreira", sub-consignação: Material Permanente, do item Para Aquisição no Exercício para o item Outras Utilidades, sub-consignação Material e Consumo da mesma consignação, a importância de... Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 83 — DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de ser organizada a Lei de Meios do Estado para o ano vindouro,

RESOLVE:

Recomendar aos Senhores Secretários de Estado que, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, a contar da publicação desta no DIÁRIO OFICIAL, apresentem ao Governo, com sugestões, alterações que se fizerem necessárias, e justificativas, as propostas orçamentárias de suas Secretarias e órgãos subordinados, para a elaboração da Lei de Meios do Estado a ter vigência em 1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

PORTARIA N. 84 — DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir a partir de 1 de maio do corrente ano, no Colégio

Estadual Pais de Carvalho, Ana Irany Viana, ocupante do cargo de Taquígrafo, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, posta à disposição do Governo do Estado conforme Ofício n. 230, de 25 de abril passado, do Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

PORTARIA N. 85 — DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o Sr. Rivadavia Montoril para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Afua, ficando dispensado o Sr. Oldemar Coelho da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

PORTARIA N. 86 — DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

Considerando ser propósito do Executivo Estadual dar execução à Lei Estadual n. 1.433, de 11/6/1957, e promover as medidas necessárias à concretização da instalação, no Pará, de uma indústria de celulose e papel, com o aproveitamento de matéria prima regional, medida que virá fomentar e robustecer a economia do Estado;

Considerando que para a efetivação dos estudos preliminares indispensáveis à realização do projeto acima referido, já foram indicados, em atendimento à solicitação do Executivo Estadual, pelas entidades interessadas, os nomes que deverão proceder aqueles estudos,

RESOLVE:

Designar os Senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Dr. Péricles Guedes de Oliveira e Dr. José Maria Lobato de Abreu (indicados pelo Executivo Estadual); deputados Newton Burlamaqui de Miranda e Stélio Mendonça Maroja (indicados pelos Poder Legislativo); Gen. Mário da Silva Machado, Elias Ribeiro Pinto e Dr. Nadi Bastos Genú (indicados pela Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia), Rudolph Moller e Dr. José Fernandes Fonseca (indicados pela Associação Comercial), para, em comissão, procederem os necessários estudos à efetivação da instalação neste Estado da citada indústria de celulose e papel, devendo, no prazo de cento e vinte dias (120), apresentar circunstanciado relatório ao Governo do Estado a respeito das medidas e providências a serem postas em prática, resguardados os legítimos interesses do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orivaldo de Sousa Coutinho, do cargo de Ajudante de Arquivista, padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orivaldo de Sousa Coutinho, para exercer, efetivamente, o cargo de Arquivista, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a aposentadoria de Carlos José da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de P. do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 23, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1958, (Código Judiciário do Estado), o bacharel Raimundo Machado Men-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta O. e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esboços solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornam obrigatórios aos assinantes que os solicitarem.

donça Filho, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Maracanã para a 1ª Vara, com exercício na 1ª. Vara, vago com a promoção do bacharel Silvio Hall de Moura para o cargo de Juiz de Direito da Capital.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 4 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 23 da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959, (Código Judiciário do Estado), o bacharel Celso Rodrigues Cal, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Ponta de Pedras para a de Igarapé-Açu, vago com a promoção do bacharel Edgar Machado de Mendonça para o cargo de Juiz de Direito da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Luiz Otavio de Sales Moreira, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Soure, durante o impedimento do titular efetivo, bacharel Heliodoro dos Santos Arruda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Firmo Rodrigues de Carvalho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila de Juába, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionisio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofício: S/n., da Pretoria de São Caetano de Odiveias, comunicação do Sr. Aldomiro de Almeida Monteiro de haver assumido o cargo de 1.º suplente de Pretor — A S.I.J., para anotar.

Em 2/5/60.
Petição: 090 — A Cia. Automotriz Brasileira, firma comercial desta praça, solicitando o pagamento de Cr\$ 27.959,00, de consertos no carro oficial chapa 2 — Como requer. À Sec. de Finanças para pagamento.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 2/5/60.

Ofícios: N. 243, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 093, do bacharel Jair Galvão de Lima, Pretor de Nova Timboteua, pedindo pagamento de ajuda de custo — Junta o requerimento prova da assunção do cargo.

N. 9, do Juízo de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, solicitando a publicação do edital de citação em que e requerente o assistida Genesis Vilar — Atenda-se.

S/n., do Juízo de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital, anexo a petição n. 0562/59, de Brasília Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza, partidora da Justiça nesta Capital, requer sua inclusão no Orçamento Estadual — Chamar a requerente a satisfazer a exigência do Dr. Consultor Geral do Estado.

Em 5/6/60.
N. 187, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 070,

do bacharel Washington Costa de Carvalho, Juiz de Direito da 1a. Vara da Capital, pedindo transferência para a 7a. Vara, vaga com a promoção a desembargador do bacharel Eduardo Mendes Patriarcha — Prejudicado. Arquite-se.

N. 161, da Secretaria de Estado do Governo, encaminhando um exemplar da Mensagem governamental — Acusar e agradecer.

N. 60, do Asilo D. Macedo Costa, comunicação — Ciente. Ao Sr. Olinto para anotar.

N. 6, da Câmara Municipal de Inhangapi, comunicando a instalação e posse do segundo período de trabalhos no exercício de 1960 a 1961 — Acusar e agradecer.

Em 2/5/60.
Petições: 083 — Raimundo da Luz Andrade, soldado reformado da P.M.E., pedindo promoção, anexo uma informação da P.M. — Ao Dr. Consultor do D.S.P.

087 — Carmelinda Maria da Rocha, viúva do ex-sargento reformado Maximo Rodrigues da Rocha, requerendo melhoria de pensão — À Secretaria de Finanças, para informar desde quando o Estado esta pagando a peticionária a pensão em tela.

088 — Casemiro Caetano D'Almeida, escrivão interino e oficial do registro civil, em óbidos, solicitando sua vitaliciedade — Ao Dr. Consultor do D.S.P.

089 — João Raimundo Cabral Filho, 1.º suplente de Pretor de Curuçá, pedido de pagamento — Ao parecer do Dr. Consultor do D.S.P.

092 — Orfila da Costa Moraes, solicitando abertura de um crédito de Cr\$ 3.577,00 para cobertura de pensão a que tem direito Joana Carneiro da Cunha, pelo falecimento de José Lourenço Carneiro da Cunha, anexo uma informação da P.M.E. sobre o registro pedido — Gracioso sob todos

os aspectos o presente requerimento a começar pelo procedimento de quem o fez, ao arrogar-se ao direito de exercê-lo em nome de outrem, sem poderes para tal, não menos provando ter interesse econômico ou moral na solução do assunto. Nenhuma prova trouxe em abono de suas alegações e nem a Polícia Militar tem em seus arquivos dados capazes de satisfazer o que se contém neste expediente. Somos, pois, pelo arquivamento.

Em 3/5/60.

079 — Antonio Soares Maciel de

Caryvalho, tabelião de Notas, es-
crivão do civil e do crime no mu-
nicipio de Capim, requer aposen-
tadoria — Com a informação de
fls. 13-v., restitua-se ao Sr. Dr.
Consultor Geral do Estado.

Em 5/5/60.

097 — Luiz Soares Gonçalves,
comerciante e residente no muni-
cipio de Salinópolis e proprietá-
rio de um terreno — faz solicita-
ção — Ao conhecimento do Exmo.
Sr. Desembargador Corregedor da
Justiça, em face da acusação à
Pretora de Salinópolis.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de
Receita.

Em 3 de maio de 1960.

N. 1653, da Cia. de Gaz do Pará.
— Verificado, entregue-se.

N. 1628, de Milton Uchono
— A 1a. Secção para os devidos
fins.

N. 331, do Instituto Agro-
nômico do Norte. — Verificado,
embarque-se.

N. 1652, de José Bezerra
Correia. — Dê-se ciência à Tesou-
raria e Secção deste Departa-
mento.

N. 158, da Secretaria de
Estado de Finanças. — Ciente, ar-
quive-se.

N. 6140, de Benedito Santos
Coelho. — Ao sr. Cardias para os
devidos fins.

N. SC, da Superintendên-
cia Comercial (SNAPP). — Veri-
ficado, entregue-se.

N. 1662, do Café Abaetetuba
Indústria e Comércio Ltda. — A
Contadoria para os devidos fins.

N. 1656, dos Serviços Aéreos
Cruzeiro do Sul. — Verificado, —
entregue-se.

N. 1657. — Idem, idem.

N. 1659, de Lacerda & Cia.
Ltda. — A Contadoria, para os
devidos fins.

N. 1660, de Mejer & Cia. —
Idem.

N. 47, DA — 152, da Com-
issão de Abastecimento e Pregos
do Estado do Pará. — Ciente. Ar-
quive-se.

N. 1672, de João Paes do
Amaral. — A Contadora, para os
devidos fins.

N. 1665, de Raimundo Car-
los Gomes de Lima. — Como pe-
de, verificado, embarque-se.

N. 1669, de Gregório Smith.
— Como pede, verificado, entre-
gue-se e permita-se a passagem
no Entroncamento.

N. 58A-4/991, do Quartel
General (1a. Zona Aérea). — Veri-
ficado, entregue-se.

N. 1668, de Costa Castro &
Cia. — Como pede, verificado,
entregue-se e permita-se a pas-
sagem pelo Posto do Entronca-
mento.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO N. 8 — DE 30 DE ABRIL DE 1960

Do: Conselho Universitário.

Assunto: Elege membro substituto da Comissão de Orçamento e Contas.

O Vice-Reitor, em exercício, da Universidade do Pará, no uso das suas atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, reunido extraordinariamente, em sessão de 29 de abril de 1960, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. Único. Fica eleito o Prof. Abelardo dos Santos, para membro substituto da Comissão de Orçamento e Contas, em

substituição ao Prof. Aloysio da Costa Chaves, face à renúncia do mesmo.

Reitoria da Universidade do Pará, em 30 de abril de 1960.

Prof. Affonso Rodrigues Filho

Vice-Reitor, em exercício

RESOLUÇÃO N. 9 — DE 30 DE ABRIL DE 1960

Do: Conselho Universitário.

Assunto: Elege membro substituto e Presidente da Comissão de Ensino e Recursos.

O Vice-Reitor, em exercício, da Universidade do Pará, no uso das suas atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, reunido extraordinariamente, em sessão de 29 de abril de 1960, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. Único. Fica eleito o Prof. Paulo Cordeiro de Azevedo para Presidente da Comissão de Ensino e Recursos, em substituição ao Prof. Octávio Augusto de Bastos Meira, em virtude de haver o mesmo renunciado.

Reitoria da Universidade do Pará, em 30 de abril de 1960.

Prof. Affonso Rodrigues Filho

Vice-Reitor, em exercício

(Ext. — 7/5/60)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de Professora, 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tucarezinho, município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

Edital

Pelo presente edital, notifico a senhora Antonia Neri Cardoso, ocupante do cargo de professora com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Choeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias reassumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item

II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cleonice de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professora, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria Madalena Picanço Pacheco, ocupante do cargo de Professor com o exercício no grupo Escolar da cidade de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, e 7/6/60)

GOV. DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificada pelo presente edital a senhora Francisca Melo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupuassú, município de João Coelho, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de Abril de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente.

(G. — Dias 13, 14, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30/4, 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19/5/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Raimunda Guilhermina Ferreira, ocupante do cargo de Professor, de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Travessa 94, município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de

1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30-4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24-5-60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a Senhora Nair Lira de Oliveira, ocupante do cargo de Orientadora de ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1960 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — Dias 13-14-15-17-19-20-21-23-24-26-27-28-29-30/4; 1-3-4-5-6-7-8-10-11-12-13-14-15-17-18-19-5/60)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

Base Naval de Val-de-Cães
Edital de Concorrência
n. 01/60

A Comissão designada pela portaria n. 027/27-4/60, faz público que no dia 16/5/60, às 9,00 horas, no Departamento Militar da Base Naval de Val-de-Cães, proceder-se-á ao recebimento e abertura das propostas para alienação dos bens pertencentes à Fazenda Nacional e abaixo discriminados:

- Jeep Land Hover desmontado estado sofrível
- Jeep Land Hover desmontado estado sofrível
- Motor Chevrolet de 150 HP p|cnibus-6 cilindros
- Motor Ford 110 HP p|onibus 1942-3 cilindros
- Automóvel Studebaker Chapion 4 portas-1949 cor preta
- Motor-cicleta Norton modelo ES-2
- Caminhonete Ford F1 1948 estado sofrível, sem caixa de marchas.

1. Reserva-se ao Comando da Base Naval de Val-de-Cães o direito de anular a presente concorrência desde que as propostas não estejam em acôrdo com os interesses desta Base.

2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados que serão abertos pela comissão, na presença dos concorrentes, dia, hora e local indicados.

3. As propostas deverão apresentar os preços por item que serão válidos indedentemente.

4. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, com a 1a. via selada nos termos da lei.

5. Todas as informações sobre o material concorrenciado poderão ser prestadas aos interessados pelo Encarregado da Divisão de Transportes da Base Naval de Val-de-Cães diariamente das ... 08,00 às 16,00 horas.

6. Nas propostas deverão constar o nome e endereço da Firma interessada.

7. O pagamento do material alienado deverá ser feito a vista, por ocasião da retirada do material pela firma vencedora, atos êstes a serem concretizados no período de quinze (15) dias, a partir da data da concorrência.

8. As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 01/1960.

9. A presente concorrência obedecerá ao que preceitua o Código de Contabilidade Pública da União.

Walter de Andrade

CC (IM) Encdo. da Divisão Intendência

(Ext.—Dias—30/4 e 7/5/60)

Edital de Concorrência

N. 02/60

A comissão designada pela portaria n. 28/28-4/60, faz público que no dia 17/5/60, às 10,00 horas, no Departamento Militar da Base Naval de Val-de-Cães, proceder-se-á ao recebimento e abertura das propostas para alienação dos bens pertencentes a Fazenda Nacional e abaixo discriminados:

- Um (1) cabrestante reversível MK Clark & Ltda. Eletricidad Enginless, com

motor elétrico de 110 volts e 80 amperes (necessita recuperação).

b) Uma (1) Caldeira gás tabular 150 bbs/m2 com bomba Duplex de alimentação, MK Hayvard Tyler & Cia. (Bom-operante).

c) Um (1) grupo gerador 8,5 KVW-115 volts. CC-440 RPM, 150 A, Motora óleo Diesel de 1 cilindro MK EAG — Berlim (Regular-operante).

d) Máquina retificadora MK Braw & Sharpe MFG Co. U.S.A. Podendo retificar haste e com capacidade até comprimento 44' (Regular, necessita recuperação de algumas peças).

e) Uma (1) Máquina retificadora MK Rivett Osinder Lath Company U.S.A. Podendo ratificar planos e concenidade, haste (Regular, necessita recuperação de algumas peças).

f) Uma (1) Máquina retificadora MK Morse Twist Drill & Machine — New Bedford, Moss U.S.A. Podendo verificar haste e com concenidade até o comprimento de 442 (Regular, necessita recuperação de algumas peças).

g) Uma (1) Máquina frezadora MK Reynolde Machinery U.S.A. Altura da mesa 16", mesa 30" com caixa (Regular, necessita recuperação em algumas peças).

h) Uma (1) Máquina de cortar chapa até 1/2", furar 7/8 e cortar cantoneira até 3/8" (Máu, exposta posta ao tempo).

i) Uma (1) Motor Marítimo, com caixa de reversão 45 HP MK Jooth Tornycrof & Cia. Ltda (Sofrível, necessita revisão e algumas peças).

j) Um (1) Motor Compound DC 230 volts, 24 KW com 1500/1575 RPM).

k) Uma (1) Talha patente para 5 toneladas (Sofrível e necessita a corrente de puxar).

1. Reserva-se ao Comando da Base Naval de Val-de-Cães o direito de anular a presente concorrência desde que as propostas não estejam em acôrdo com os interesses desta Base.

2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados que serão abertos pela comissão, na pre-

sença dos concorrentes, dia, hora e local indicados.

3. As propostas deverão apresentar os preços por item que serão válidos independentemente.

4. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, com a 1.ª via selada nos termos da lei.

5. Todas as informações sobre o material concorrente poderão ser prestadas aos interessados pelo Encarregado da Divisão de Transportes da Base Naval de Val-de-Cães diariamente das 08,00 às 16,00 horas.

6. Nas propostas deverão constar o nome e endereço da Firma interessada.

7. O pagamento do material alienado deverá ser feito a vista, por ocasião da retirada do material pela firma vencedora, atos estes a serem concretizados no período de quinze (15) dias, a partir da data da concorrência.

8. As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 02/1960.

9. A presente concorrência obedecerá ao que preceitua o Código de Contabilidade Pública da União.

Walter de Andrade

CC (IM) Encdo. da Divisão Intendência

(Ext.—Dias—30/4 e 7/5/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Naulio Ferraz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Termo; 82.º município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: disante da margem direita da Estrada Pará Maranhão, cerca de 6.000 metros, entre os quilômetros 96 a 102, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Ulisses Alberto Flores Campolina; de outro lado e fundos, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de Abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 27.749 — 27/4, 7 e 17/5/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alcindo Mendonça, nos termos do art. 7.º do Regulamento

de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda da Estrada Pará Maranhão, entre os quilômetros 44 a 47, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por João Batista Souza; de outro lado, com terras requeridas por Luis Marques da Cunha e pelos fundos, com terras de quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 27.750 — 27/4, 7 e 17/5/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Geraldo Inacio Ferreira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria, Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a partir das terras requeridas por Miguel de Souza, à margem direita do rio Arraias e a esquerda do Ribeirão Pau-darquinho, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 7, 17 e 27/5/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Cristovain Messias Rosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte com terras requeridas por Osvaldo Moreira, pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(7, 17 e 27-5-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Osvaldo Moreira, nos termos

do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se à margem esquerda do rio Arraias, digo, à margem direita, por onde faz frente para o poente e pelas outras partes com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Adm.
(Dias 7 — 17 e 27/5/60).

ANÚNCIOS

RADIO MARAJOARA S.A.
Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1960.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, à Travessa Campos Sales, números cem a cento e quatro, onde funciona a administração da Rádio Marajoara S. A., reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas da sociedade mencionada, regularmente convocados pelo edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em "A Província do Pará" nos dias vinte, vinte e um e vinte e três de abril corrente. Verificada a presença de acionistas representando mais de um quarto do capital social, o diretor gerente, sr. Milton Blanco de Abruñhosa Trindade, substituindo o diretor-presidente que se achava ausente, declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária e convidou o sr. Alfredo Sade, diretor-secretário, para servir como secretário dos trabalhos. Assim constituída a Mesa, foi pelo secretário procedida à leitura do edital de convocação, redigido nos seguintes termos: "Rádio Marajoara S. A. — Assembléa Geral Ordinária — Convocação. — Convidam-se os srs. Acionistas da Rádio Marajoara S. A. para a Assembléa Geral Ordinária a ser realizada no dia trinta de abril corrente, às dezessete

horas, na sede administrativa da Sociedade, situada à travessa Campos Sales, números 100 a 104, nesta cidade, a fim de: aprovar o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1959; eleger a Diretoria para o triênio 1960-1963, como determina o artigo 8 dos Estatutos, bem como eleger o Conselho Fiscal para o exercício 1960-1961 (art. 15); fixar os honorários dos diretores e membros do Conselho Fiscal; deliberar sobre o que mais ocorrer. Belém, 26 de abril de 1960. — (a) João de Medeiros Calmon, Presidente". Pelo sr. Presidente tendo em vista a ordem dos trabalhos constante da convocação, foi declarado que ia mandar proceder à leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1959, para que sobre os mesmos se manifestassem os srs. Acionistas. Pelo acionista dr. Osvaldo Trindade foi proposta a dispensa da leitura dos aludidos documentos, tendo em vista a sua ampla divulgação pela imprensa, pelo que eram de inteiro conhecimento dos srs. Acionistas. Posta em votação essa proposta foi ela aprovada sem discrepância. O sr. Presidente declarou então que estava aberta a discussão a respeito dos documentos acima referidos. Ninguém fazendo uso da palavra, submeteu-os à votação, verificando-se a sua aprovação unânime, não tendo votado os membros da Diretoria. A seguir, o sr. Presidente declarou que de acôrdo ainda com o edital de convocação iria ter lugar a eleição da Diretoria para o triênio 1960-1963 e do Conselho Fiscal para o exercício de 1960-1961, pelo que necessária à confecção das respectivas chapas. Reaberta a sessão e colhidos os votos dos srs. Acionistas presentes, verificou-se terem sido eleitos os srs. Frederico Barata para Diretor-Presidente; Milton Blanco de Abruñhosa Trindade para Diretor-Gerente e Alfredo Sade para Diretor-Secretário, todos brasileiros.

ros e domiciliados e residentes nesta cidade. Para componentes do Conselho Fiscal foram eleitos os srs. Antonio Alves Afonso Ramos Junior, Jorge Marcial de Pontes Leite e Arlindo Severiano Miranda como membros efetivos e José Maria Lobato de Abreu, Saint Clair Gonçalves Passarinho e Cláudio Augusto de Sá Leal como suplentes, todos também brasileiros e domiciliados e residentes nesta capital. O sr. Presidente submeteu a seguir, na forma da convocação, à Assembléia, a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo aprovadas as quantias de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) anualmente para os Diretores e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensalmente para os membros do Conselho Fiscal quando em exercício. E como nada mais houvesse a tratar, determinou o sr. Presidente a suspensão dos trabalhos para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão esta Ata foi lida e unanimemente aprovada, sendo assinada pelo sr. Presidente, por mim Secretário e pelos demais Srs. Acionistas presentes, dela se extraíndo duas cópias autênticas para os fins e efeitos legais. Belém, 30 de abril de 1960. — (aa) **Milton Blanco de Abruñosa Trindade**, Presidente; **Alfredo Sade**, Secretário; Pp. de **Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo**, **Oswaldo Trindade**; Pp. de **Leão Gondim de Oliveira**, **Oswaldo Trindade**; **Oswaldo Trindade**; **Mário Couto**.

Declaro que a presente Ata confere com o original. Belém, 2 de maio de 1960. — (a) **Milton Blanco de Abruñosa Trindade**.

(Ext. — Dia 7/5/60)

FALENCIA DE ARAÚJO & PEREIRA

Comunicamos aos credores de Araújo & Pereira, e a quem mais interessar, que irão a público leilão comercial, de ordem do MM. Juiz da 7a. Vara, Dr. Rui Buarque de Lima, no dia 11 do corrente, às 9 horas, em 1a., 2a. e 3a. praças, os bens da massa, depositados no estabelecimento comercial, sito à Rua

13 de Maio, onde poderão ser examinados pelos interessados.

Belém, 4 de maio de 1960.

a) **Manoel Ambrosio Filho**, S/A. (máquinas Leonam), síndico.

(Ext. — Dia 7/5/60)

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede à trav. D. Romualdo de Seixas, n. 590, dentro das horas de expediente, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto-Lei n. 2 627 de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 18 de abril de 1960.

(a.) **José Hermogenes Barra** Diretor-Presidente (Ext. — Dias 20, 22 e 23/4; 7/5/1960)

NORTE TEATRO ESCOLA DO PARA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, às nove e trinta horas, em sua sede, à trav. da Estrela, 1 143, reuniu em caracter extraordinário, a assembléia geral do Norte Teatro Escola do Pará, em segunda convocação conforme anúncios regulares publicados na IMPRENSA OFICIAL e diária desta capital. Tomando a presidência dos trabalhos o senhor Cândido Marinho da Rocha, explicou que a assembléia se destinava a debater a reforma dos Estatutos Sociais, no sentido de passar o atual artigo 39 a ser o de número quarenta, tendo o novo artigo trinta e nove a redação seguinte: — "Na hipótese de ocorrer extinção da sociedade, todo o seu patrimônio passará a uma entidade congênere ou à Municipalidade de Belém." Estando presente a maioria dos associados, conforme assinaturas infra, posta a matéria em discussão, foi a emenda aprovada unanimemente, para que surtisse efeito legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Waldir Sarubby de Medeiros, designado como secretário, lavrei esta ata, que depois de lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. **Waldir Sarubby de Medeiros**, **Cândido Marinho da Rocha**, **Carlos Miran**, **Angelita Ferreira da Silva**, **Manoel Wilson Penna**, **Eduardo Abdelnor**, **Aita Altman**, **Silvia Mara Brasil**, **Joaquim Francisco**, **Cândido Paraguassu S. Eleres**, **Sônia Altman**, **Paulo Altman**, **Jocelyn Brasil**, **Simão Bitar**, **Hernan Sousa Filho**, **Daniel Carvalho**, **Lindauer Celina** e **João Alberto Gama**.

ESCRITURA PÚBLICA

De alteração do contrato social de **ARÉAS & CIA. LTDA.**, sociedade por cotas, de responsabilidade limitada e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação **ARÉAS S. A. — TECIDOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, como a seguir melhor se vai declarar:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos dezenove (19) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número quarenta e oito (48), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, **ANTÔNIO DA SILVA ARÉAS**, português, viúvo, comerciante, portador da carteira de identidade de estrangeiro número 128.438; **ANTÔNIO ARÉAS FILHO**, brasileiro, casado, comerciante; **JOAQUIM MARTINHO DE CARVALHO**, português, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de estrangeiro número 314, representado neste ato, por seu bastante procurador, o primeiro outorgante **ANTÔNIO DA SILVA ARÉAS**, que provou o mandato com a procuração de 28 de março de 1960, lavrada às folhas 154 verso, do livro número 104, das notas deste cartório; **RAYMUNDO BENEDITO TEIXEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, comerciário; **RAFAEL NOTARGIACOMO**, brasileiro, casado, comerciário; **ADOLFO PEREIRA CARNEIRO**, português, viúvo, comerciário, portador da carteira de identidade de estrangeiro número 893; **JOEL SOARES MARQUES**, brasileiro, casado, comerciário; **GERMANO AMARAL ALBUQUERQUE GONÇALVES PEREIRA**, português, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de estrangeiro número 2.445; **ALBANO LOUREIRO**, brasileiro, casado, comerciário; **ANTÔNIO MARIA GONÇALVES**, português, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de estrangeiro número 123.498; **JOSÉ MONTEIRO NEVES**, brasileiro, casado, comerciário; doutor **ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS**, brasileiro, casado, advogado; **ROSA ARÉAS DAMASCENO**, brasileira, desquitada, de prendas domésticas; **OLINDA CORRÊA ARÉAS DE MORAES**, brasileira, desquitada, de prendas domésticas, domiciliada e residente no Rio de Janeiro, pelo que é representada neste ato por seu bastante procurador, o doutor **ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS**, acima qualificado, nos termos da procuração de 14 de março de 1960, lavrada às folhas 82, do livro número 390, das notas do tabelião João Massot, daquela cidade, cujo instrumento ficará arquivado neste cartório, depois de registrado no livro número 30, competente; **DULCINEA ARÉAS NETO**, brasileira, viúva, de prendas domésticas; **ALIETE ARÉAS TUMA**, brasileira, de prendas domésticas, casada no regime da comunhão de bens com **NAGIB JOSÉ TUMA**, que também comparece a este ato para, nos termos do item 4, do artigo 1o. do Código Comercial Brasileiro, autorizá-la a comerciar, em seu próprio nome, como sócia de qualquer empresa mercantil; **CAMÉLIA ARÉAS FORTES**, brasileira, casada, de prendas domésticas, também com autorização de seu marido **ORTIZ FORTES**, representados neste ato por seu bastante procurador, o referido doutor **ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS**, conforme procuração de 16 de março de 1960, lavrada às folhas 46, do livro número 54, das notas do tabelião Ulysses Machado, da cidade de Canóas, Estado do Rio Grande do Sul, onde os mesmos são residentes e domiciliados, ficando dito instrumento arquivado neste cartório, depois de registrado no livro número 30, competente, indo seus dizeres, juntamente com as procurações anteriormente mencionadas, transcritos no traslado desta escritura; **SARA CHAVES ARÉAS**, brasileira, de prendas domésticas, casada com **ANTÔNIO ARÉAS FILHO**, de início qualificado, que também a autoriza a comerciar, nos termos do dito item 4, do artigo 1o., do Código Comercial Brasileiro;

JANDIRA ROSAL D'ARAÚJO, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas; FRANCISCA VASCONCELOS FERREIRA, brasileira, casada, de prendas domésticas, autorizada neste ato por seu marido EDMAR BARBOSA FERREIRA; os presentes, domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados: Que, em doze (12) de agosto de mil novecentos e trinta e sete (1937), foi instituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que vem funcionando nesta cidade, sendo o seu objetivo a exploração do comércio de fazendas, armazéns, mantendo fábrica de confecções e outros fins não contrários à lei e aos bons costumes. Que o contrato primitivo sofreu várias alterações, em 19 de junho de 1945, 25 de maio de 1948, 2 de dezembro de 1952, 29 de setembro de 1955, 25 de julho de 1957 e 26 de fevereiro do corrente ano (1960), esta última arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o número 202, em 11 de março deste mesmo ano (1960), quando os outorgantes e reciprocamente outorgados, ANTÔNIO DA SILVA ARÊAS e ANTÔNIO ARÊAS FILHO, recompuseram a sociedade ARÊAS & CIA. LIMITADA, elevando o capital para quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), a duração por tempo indeterminado, continuando com o mesmo objetivo, a mesma sede à avenida Portugal número vinte e nove (29), no estabelecimento denominado "FÁBRICA CONFIANÇA". Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, os outorgantes e reciprocamente outorgados, resolvem, de comum acordo, fazer nova alteração no contrato social de ARÊAS & CIA. LIMITADA, que conserva a mesma sede e idênticos objetivos, alteração essa concretizada nas seguintes cláusulas e condições: PRIMEIRA:—Que, havendo necessidade de dar maior expansão às suas operações, os mesmos componentes da sociedade que vem girando sob a razão social de ARÊAS & CIA. LIMITADA, ANTÔNIO DA SILVA ARÊAS e ANTÔNIO ARÊAS FILHO, resolveram admitir novos sócios e aumentar o capital social, fazendo assim, nova alteração no seu contrato social, conservando, porém, a mesma sede e o mesmo objetivo. SEGUNDA: — Ficam admitidos como sócios cotistas os outorgantes e reciprocamente outorgados JOAQUIM MARTINHO DE CARVALHO, RAYMUNDO BENEDITO TEIXEIRA DA COSTA, RAFAEL NOTARGIACOMO, ADOLFO PEREIRA CARNEIRO, JOEL SOARES MARQUES, GERMANO AMARAL ALBUQUERQUE GONÇALVES PEREIRA, ALBANO LOUREIRO, ANTÔNIO MARIA GONÇALVES, JOSÉ MONTEIRO NEVES, ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS, ROSA ARÊAS DAMASCENO, OLINDA CORRÊA ARÊAS DE MORAES, DULCINEA ARÊAS NETO, ALIETE ARÊAS, TUMA, CAMÉLIA ARÊAS FORTES, SARA CHAVES ARÊAS, JANDIRA ROSAL D'ARAÚJO FRANCISCA VASCONCELOS FERREIRA, já acima identificados. TERCEIRA: — O capital que até então era de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), fica elevado para vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), assim distribuído: para os sócios ANTÔNIO DA SILVA ARÊAS, uma cota de dez milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 10.500.000,00); ANTÔNIO ARÊAS FILHO, quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00); JOAQUIM MARTINHO DE CARVALHO, hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); RAYMUNDO BENEDITO TEIXEIRA DA COSTA, hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00); RAFAEL NOTARGIACOMO, setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); ADOLFO PEREIRA CARNEIRO, quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); JOEL SOARES MARQUES, duzentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 270.000,00); GERMANO AMARAL ALBUQUERQUE GONÇALVES PEREIRA, duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); ALBANO LOUREIRO, cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00); ANTÔNIO MA-

RIA GONÇALVES, vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); JOSÉ MONTEIRO NEVES, vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS, cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); ROSA ARÊAS DAMASCENO, cento e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 135.000,00); OLINDA ARÊAS DE MORAES, cento e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 135.000,00); DULCINEA ARÊAS NETO, cento e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 135.000,00); ALIETE ARÊAS TUMA, cento e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 135.000,00); CAMÉLIA ARÊAS FORTES, cento e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 135.000,00); SARA CHAVES ARÊAS, cento e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 135.000,00); JANDIRA ROSAL D'ARAÚJO, dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); e, FRANCISCA VASCONCELOS FERREIRA, dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). QUARTA: — O aumento de capital dos sócios ANTÔNIO DA SILVA ARÊAS e ANTÔNIO ARÊAS FILHO, é realizado pela transferência para sua cota social, dos haveres que os mesmos possuem na escrituração de ARÊAS & CIA. LIMITADA. As cotas dos demais sócios serão realizadas em dinheiro, no ato da assinatura desta escritura. QUINTA: — Operada, assim, pela admissão dos novos sócios e pelo aumento do capital social, a alteração do contrato da sociedade ARÊAS & CIA. LIMITADA, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos cotistas componentes da empresa ARÊAS & CIA. LIMITADA, tendo em consideração que o aumento do capital social e o desenvolvimento sempre crescente dos negócios, exigem, para o perfeito funcionamento e maior expansão da sociedade, que a esta seja imprimida uma outra modalidade jurídica, resolvem, de comum acordo, com fundamento nos artigos 149 e 151, o Decreto-lei federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940, transformar, como transformada fica, independentemente de dissolução ou liquidação e sem interrupção de continuidade em seu ritmo social, a sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, ARÊAS & CIA. LTDA., em sociedade anônima, sob a denominação ARÊAS S. A. TECIDOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. SEXTA: — À sociedade já pertencem valores representativos do capital integralizado de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), continuando tais valores a representar o patrimônio da sociedade sob a espécie de sociedade anônima, patrimônio esse que não se modifica, permanecendo o mesmo nos termos da escritura social, sem quebra da personalidade jurídica da sociedade. SÉTIMA: — O capital social todo realizado, no valor de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), fica dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias ou ao portador, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). OITAVA: — As ações constitutivas do capital são subscritas da seguinte maneira, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cujas qualificações exigidas por lei já constam do preâmbulo desta escritura: — ANTÔNIO DA SILVA ARÊAS, com dez mil e quinhentas (10.500) ações; ANTÔNIO ARÊAS FILHO, com quatro mil e quinhentas (4.500) ações; JOAQUIM MARTINHO DE CARVALHO, com mil (1.000) ações; RAYMUNDO BENEDITO TEIXEIRA DA COSTA, com mil e trezentas (1.300) ações; RAFAEL NOTARGIACOMO, com setecentas (700) ações; ADOLFO PEREIRA CARNEIRO, com quatrocentas (400) ações; JOEL SOARES MARQUES, com duzentas e setenta ações; GERMANO AMARAL ALBUQUERQUE GONÇALVES PEREIRA, com duzentas (200) ações; ALBANO LOUREIRO, com cento e cinquenta (150) ações; ANTÔNIO MARIA GONÇALVES, com vinte e cinco (25) ações; doutor ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS, com cem (100) ações; ROSA ARÊAS DAMASCENO, com cento e trinta e cinco (135) ações; OLINDA CORRÊA ARÊAS DE MORAES, com cento e trinta e cinco (135) ações; DULCINEA ARÊAS NETO, com cento e trinta e cinco (135) ações; ALIETE ARÊAS TUMA, com,

cento e trinta e cinco (135) ações; CAMELIA ARÉAS FORTES, com cento e trinta e cinco (135) ações; JANDIRA ROSAL D'ARAÚJO, com dez (10) ações; e FRANCISCA VASCONCELOS FERREIRA, com dez (10) ações. NONA: — Satisfeitas todas as exigências legais para a perfeita regularização e transformação de ARÉAS & CIA. LTDA., em sociedade anônima, os outorgantes e reciprocamente outorgados, seus únicos componentes e subscritores de todo o capital já realizado, concretizam nos seguintes ESTATUTOS, as bases do vínculo social entre eles estabelecidos: ESTATUTOS — Denominação, sede, fim e duração. **Capítulo Primeiro. Artigo Primeiro:** — Sob a denominação ARÉAS S. A. — TECIDOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, fica transformada em sociedade anônima a empresa mercantil ARÉAS & CIA. LTDA., com sede nesta cidade de Belém do Pará, no estabelecimento denominado "FÁBRICA CONFIANÇA", à avenida Portugal, número vinte e nove (29), a qual se regerá por estes ESTATUTOS, e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo:** — O objetivo da sociedade consiste na confecção de tecidos e no comércio de compra e venda de tecidos de quaisquer espécie e armarinhos, bijouterias e quaisquer outras operações lícitas convenientes aos interesses sociais. **Artigo Terceiro:** — A sociedade terá a duração por tempo indeterminado, e somente poderá ser dissolvida ou entrar em liquidação nos casos estabelecidos na legislação em vigor, sobre sociedades anônimas. **Capítulo Segundo — Capital e ações — Artigo Quarto:** — O capital todo realizado de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) é dividido em vinte mil (20.000) ações nominiais e ao portador, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **Artigo Quinto:** — Cada ação dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléa Geral. **Artigo Sexto:** — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, devendo os títulos ou certificados trazer assinatura de dois (2) diretores, não podendo negociar as próprias ações, sendo-lhes porém permitido efetuar operações de resgate, reembolso, amortização ou compra, obedecidas as determinações legais. **Parágrafo único:** — Fica permitido a qualquer acionista vender as suas ações, observada, porém, a obrigatoriedade de oferecê-las primeiramente à Diretoria que, não as adquirindo no ato do oferecimento tem contudo o direito de opção de compra, pagando-as pelo preço que alcançarem na Bolsa de Valores. Nesta circunstância a Bolsa de Valores deverá fazer a transferência dessas ações quando obtiver o pronunciamento da Diretoria sobre a aceitação ou não da venda. **Capítulo Terceiro:** — Da Diretoria. **Artigo Sétimo:** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros: Um (1) presidente, um (1) Vice-presidente e três (3) Diretores, e ainda dois (2) Sub-Diretores, que agirão em harmonia, competindo ao Presidente representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora d'ele. **Parágrafo Primeiro:** — Ficam com poderes de gerência, movimentando as contas dos bancos e assinando todos os papeis ou documentos de interesse da sociedade, o Presidente e o Vice-Presidente, que assinarão individualmente, excetuando-se os contratos de empréstimos, arrendamentos, hipotecas, penhores e outros de tal ordem, quando os respectivos instrumentos deverão ser assinados pelos dois conjuntamente. **Parágrafo Segundo:** — Compete ao Presidente e Vice-Presidente a escolha e nomeação dos funcionários necessários ao desenvolvimento das operações da empresa, fixando as remunerações dos mesmos, levando sempre em conta os dispositivos das leis trabalhistas. **Artigo Oitavo:** — Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de hum (1) ano, com direito à reeleição, podendo, todavia, qualquer membro ser desligado dessa função, antes de expirar o seu mandato, se a Assembléa Geral, expressamente convocada para esse fim, resolver, por maioria de

votos, que os serviços do mesmo não mais interessam à sociedade. **Parágrafo único:** — Conjuntamente com a Diretoria serão eleitos os suplentes dos Diretores efetivos, que os substituirão em seus impedimentos temporários ou definitivos, cabendo-lhes em tais casos os encargos e proventos dos Diretores substituídos. **Artigo Nono:** — Cada membro da Diretoria prestará a caução de cinquenta (50) ações da sociedade. Estas somente poderão ser levantadas depois do Diretor deixar a função com as suas contas aprovadas. **Artigo Décimo:** — O cargo de Diretor será exercido por acionistas residentes no Brasil. **Artigo Décimo Primeiro:** — No caso de impedimento temporário do Presidente, assumirá esta função o Vice-Presidente. **Parágrafo único:** — Quando estiverem ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, deverão assinar o movimento de rotina da sociedade, dois (2) Diretores em conjunto, não podendo porém alienar ou gravar bens da sociedade. **Artigo Décimo Segundo:** — No caso de morte ou interdição do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, até completar o ciclo da Diretoria, permanecendo a função de Vice-Presidente vaga até a primeira reunião da Assembléa Geral para a eleição do mandato seguinte ao que ocorrer o fato. **Artigo Décimo Terceiro:** — A título de remuneração "pro-labore", os membros da Diretoria receberão as quantias mensais fixadas pela Assembléa Geral Ordinária, tendo-se em vista os dispositivos fiscais atinentes. **Parágrafo único:** — Quando os diretores estiverem afastados da sede da sociedade por motivos imperiosos, não perderão as remunerações tanto na parte fixa como na variável. **Capítulo Quarto — Conselho Fiscal. Artigo Décimo Quarto:** — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros e igual número de suplentes, residentes no Brasil, e eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e tendo as atribuições e os poderes que a lei lhes confere. **Parágrafo Primeiro:** — Cada membro do Conselho Fiscal terá a remuneração mensal que fôr fixada pela Assembléa que o eleger. **Parágrafo Segundo:** — A convocação dos suplentes para substituir os membros efetivos do Conselho Fiscal, será feita na ordem decrescente de idade dos mesmos. **Parágrafo Terceiro:** — Os membros do Conselho Fiscal poderão escolher para assisti-los no exame dos livros, balanços e contas, contador legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela Assembléa Geral. **Capítulo Quinto:** — Assembléa Geral. **Artigo Décimo Quinto:** — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á nos três (3) primeiros meses de cada ano. — Extraordinariamente, a Assembléa Geral reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem para conhecer seu pronunciamento. **Artigo Décimo Sexto:** — A Assembléa Geral será presidida por um acionista aclamado no momento pelos demais acionistas presentes a cada reunião. — O Presidente escolhido comporá a mesa convidando dois outros acionistas, os quais funcionarão como secretários. — A Assembléa Geral poderá funcionar desde que se ache representada pelo menos metade do capital social, salvo os casos em que a lei reguladora das sociedades anônimas ou estes Estatutos exigirem maior número. As deliberações tomadas de acôrdo com a lei e estes Estatutos, obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes. **Artigo Décimo Sétimo:** — A Assembléa Geral será convocada pela Diretoria por anúncios publicados na imprensa, como ordena a lei, devendo delas constar a data, hora, ordem dos trabalhos e local da reunião. **Artigo Décimo Oitavo:** — A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir todos os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo primitivamente de sua competência as seguintes atribuições: a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) tomar anualmente as contas dos membros da

Diretoria e deliberar sobre o balanço por ela apresentado; c) suspender os direitos dos acionistas; d) resolver sobre a criação de emissão de obrigações ao portador; e) alterar os Estatutos. **Artigo Décimo Nono** : — Só poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas, cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente até três (3) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral, ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da Companhia, ou nos estabelecimentos bancários que isso atestar, até três (3) dias antes da realização da reunião. Antes de iniciar os trabalhos, os acionistas, depois de comprovarem sua qualidade, lançarão no livro de presença seu nome, nacionalidade, domicílio e número de ações. **Artigo Vigésimo** : — As resoluções de Assembléia são tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvando-se as exceções previstas em lei e nestes Estatutos. — Os acionistas poderão ser representados por procurador que prove essa sua qualidade. **Artigo Vigésimo Primeiro** : — A aprovação do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação. **Artigo Vigésimo Segundo** : — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por fim a reforma dos Estatutos, somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo dois terços (2/3) do capital social, com direito de voto. Em terceira convocação poderá se instalar com qualquer número. **Capítulo Sexto** — Exercício Social. **Artigo Vigésimo Terceiro** : — O ano social coincide com o ano civil. Em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral para a apuração dos resultados obtidos, com observância das prescrições legais. Depois de deduzidas as despesas de corteio e manutenção da sociedade, os títulos e contas de cobrança, as gratificações na forma da lei, os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem que a Diretoria julgar necessária para atender os diferentes fundos: de "Reserva Legal", "Reserva de Aumento de Capital" ou "Fundo Social" e ainda para garantia de dividendos quando estes não alcançarem seis por cento (6%) do capital e as percentagens da Diretoria, na seguinte base: cinco por cento (5%) para o Presidente, quatro por cento (4%) para o Vice-Presidente e dois por cento (2%) para cada Diretor; o saldo líquido será no todo ou em parte distribuído como dividendo aos acionistas, o que será fixado pela Assembléia Geral, sob proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal. — **Capítulo Sétimo** : — Disposições Transitórias — **Artigo Vigésimo Quarto** — No primeiro exercício social que terminará a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), os corpos dirigentes e fiscais da sociedade, ficam assim organizados: — Diretor Presidente, ANTÔNIO DA SILVA ARÊAS; Vice-Presidente, ANTÔNIO ARÊAS FILHO; Diretores, RAYMUNDO BENEDITO TEIXEIRA DA COSTA, RAFAEL NOTARGIÁCOMO, e JOEL SOARES MARQUES, cujas identidades já constam desta escritura. Conselho Fiscal, membros efetivos: JOAQUIM MARTINHO DE CARVALHO, GERMANO AMARAL ALBUQUERQUE GONÇALVES PEREIRA E ANTÔNIO MARIA GONÇALVES — **Artigo Vigésimo Quinto** : — No corrente exercício de mil novecentos e sessenta (1960), o Diretor-Presidente receberá o pro-labore mensal de Vinte e Quatro Mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), o Vice-Presidente, Vinte e Quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), e os demais Diretores, Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), e ainda os sub-diretores, Doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) cada, percebendo os membros do Conselho Fiscal hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por mês cada um. — **Artigo Vigésimo Sexto** : — Os bens que constituem o patrimônio social foram adquiridos diretamente pela própria sociedade, não havendo, portanto, caracterização de transferência de direitos de proprieda-

de, consequentemente este contrato não incide em outro imposto além do selo federal proporcional sobre o aumento de capital de ARÊAS & CIA. LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que por força desta escritura e de acordo com a legislação em vigor, foi transformada em sociedade anônima, sob a denominação ARÊAS S.A. — TECIDOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, independentemente de dissolução ou liquidação. — **Artigo Vigésimo Sétimo** : — É expressamente vedado o uso do nome da sociedade em fins políticos, em fianças, avais, abonos, endossos e todo e qualquer ato que implique em responsabilidade de terceiros. — Qualquer membro da Diretoria também não poderá fazê-lo individualmente, quando estiver em exercício. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento que me foi distribuído, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever o documento seguinte: — "Bilhete de Distribuição. — O tabelião substituto JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO, pode lavrar a escritura de alteração do contrato social de ARÊAS & CIA. LTDA., para a admissão de novos sócios, aumento de seu capital para Cr\$ 20.000.000,00 e transformação em sociedade anônima, sob a denominação de ARÊAS S.A. — TECIDOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. — Belém, 19 de abril de 1960. — A distribuidora, (a) Inês Corrêa de Miranda". — (Está devidamente selado). — Declaro que me foi exibida e será transcrita no traslado desta escritura, a prova de quitação de ARÊAS & CIA. LTDA., com o Imposto sobre a Renda. — Paga Cr\$ 40.000,00 de selo federal, proporcional ao aumento de capital contido nesta escritura, por verba, conforme guia que será transcrita no traslado desta escritura e ficará arquivada neste cartório, para os fins de direito. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam, com as testemunhas a tudo presentes, Raimundo Fernandes e Ruth Farias, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Licínio José da Souza Ferreira, escrevente Juramentado, escrevi, sob minuta do escritório do doutor Antônio Gonçalves Bastos. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. — JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. — Belém, 19 de abril de 1960. (a.a.) ANTÔNIO DA SILVA ARÊAS. — ANTÔNIO ARÊAS FILHO. — P.p. ANTÔNIO DA SILVA ARÊAS. — RAYMUNDO BENEDITO TEIXEIRA DA COSTA. — RAFAEL NOTARGIÁCOMO. — ADOLFO PEREIRA CARNEIRO. — JOEL SOARES MARQUES. — GERMANO AMARAL ALBUQUERQUE GONÇALVES PEREIRA. — ALBANO LOUREIRO. — ANTÔNIO MARIA GONÇALVES. — JOSÉ MONTEIRO NEVES. — ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS. — ROSA ARÊAS DAMASCENO. — P.p. ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS. — DULCINEA ARÊAS NETO. — ALIETE ARÊAS TUMA. — NAGIB JOSÉ TUMA. — P.p. ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS. — SARAH CHAVES ARÊAS. — ANTÔNIO ARÊAS FILHO. — JANDIRA ROSAL DE ARAÚJO. — FRANCISCA VASCONCELLOS FERREIRA. — EDMAR BARBOSA FERREIRA; — Testemunhas: — Raimundo Fernandes. — Ruth Farias. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — Procuração. — Livro 104. Folha — 154-V. Procuração que faz JOAQUIM MARTINHO DE CARVALHO. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, (Brasil), perante mim tabelião, compareceu, como outorgante em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número quarenta e oito (48), JOAQUIM MARTINHO DE CARVALHO, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, meu conhecido, do que

do que dou fé; e em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante que, por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador, ANTONIO DA SILVA ARÊAS, português, viúvo, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confere amplos poderes para representá-lo perante a firma ARÊAS & CIA. LTDA., desta cidade, da qual o outorgante vai fazer parte, podendo o outorgado assinar a escritura e o que mais se fizer necessário para admissão do mesmo na referida firma, subscrever Capital, integralizá-lo ou não, passar recibo, dar quitação, aceitar e estipular cláusula e condições, bem como representá-lo, já na qualidade de sócio da mencionada firma ARÊAS & CIA. LTDA., em quaisquer transformações da mesma, inclusive em sociedade anônima, assinando as respectivas escrituras e tudo mais que mister se faça às alterações que forem realizadas, representando-o nas Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, deliberar, discutir, votar e ser votado, aprovar reformas de estatutos, contas, balanços e balancetes, relatórios de administração, receber dividendos, passar recibos, dar quitações, enfim, requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos por mais especiais que sejam para o fiel e integral cumprimento do presente mandato, e substabelecer. — ASSIM o disse, do que dou fé; pediu-me este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Carmen Virgínia Matos Guerra, escrevente juramentada, a escrevi. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 28 de março de 1960. — a) Joaquim Martinho de Carvalho. — Testemunhas: Raimundo Fernandes. — Ruth Farias. — Sêlos: Cr\$ 3,00. Traslada na mesma data. — Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. — Belém, 28 de março de 1960. — Em testemunho (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — 12.º Ofício de Notas. Tabelião — Dr. João Massot. 134, Rua do Rosário, 134. Telefone 52-7131. Livro 390, Fls 82. 1.º Traslado da Procuração bastante que faz OLINDA CORRÊA ARÊAS DE MORAES. — Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta (1960), aos quatorze (14) dias do mês de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião, compareceu como outorgante, OLINDA CORRÊA ARÊAS DE MORAES, brasileira, desquitada, de prendas do lar, residente à rua São Francisco Xavier n. 228, apt. 101, portadora da carteira de identidade I.F.P. Reg. 550.589 de 25/2/43, reconhecida como a própria pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, e, perante elas, disse-me que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador ANTONIO GONÇALVES BASTOS, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Senador Manoel Barata, número 136, 1.º andar, salas 102 e 104, em Belém do Pará, com poderes especiais para tratar de todo e qualquer assunto que diz respeito aos direitos e interesses da outorgante junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e entidades paraestatais, representá-la na constituição, funcionamento, alteração, dissolução de quaisquer sociedades de que faça parte ou venha a fazer parte a outorgante, inclusive sociedades anônimas, podendo para isso, assinar as respectivas escrituras e o que mais se tornar necessário, aceitar e estipular cláusulas e condições, receber dividendos, lucros, passar recibos, dar quitação, aprovar ou impugnar contas, balanços, fazer parte de sociedades, enfim, requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos por mais especiais que sejam para o fiel e integral cumprimento do presente mandato e substabelecer. — Assim o disse,

do que dou fé; e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas Albino Ferreira e Aloysio Ayres Guerra. Eu, Francisco da S. Leal, escrevente juramentada, a escrevi. E eu, João Massot, tabelião, a subscrevo. — (a) Olinda Corrêa Arêas de Moraes. — Albino Ferreira. — Aloysio Ayres Guerra. — Traslada hoje. E eu, Agostinho Lourenço, tabelião, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade: Agostinho Lourenço. Reconheço a assinatura retro de Agostinho Lourenço. Belém, 19 de abril de 1960. — Em testemunho (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — Tabelião substituto. — (Está selado o reconhecimento). — Traslado. Livro n. 54. Fls. 46. Estado do Rio Grande do Sul. Poder Judiciário. Procuração bastante que fazem: Camélia Arêas Fortes e seu marido Ortiz Fortes. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e sessenta (1960), nesta cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, aos dezesseis (16) dias do mês de março, em meu cartório compareceram os outorgantes supra, casados, brasileiros, ela doméstica e ele militar, residentes e domiciliados nesta cidade à rua das Indústrias 448, na Chácara Barreto, reconhecidos pelos próprios e das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disseram que faziam seu bastante procurador ao sr. Antônio Gonçalves Bastos, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Senador Manoel Barata n. 136, 1.º andar, salas 102 e 104, Belém do Pará, para tratar de todo e qualquer assunto que diga respeito aos direitos e interesses dos outorgantes, junto às repartições públicas federais, estaduais municipais, autárquicas e entidades paraestatais, representá-los na constituição, funcionamento, alteração, dissolução de quaisquer sociedades de que faça parte ou venha a fazer parte a outorgante; inclusive sociedades anônimas, podendo para isso assinar as respectivas escrituras e o que mais se tornar necessário, aceitar e estipular cláusulas e condições, receber dividendos, lucros, passar recibos, dar quitação, aprovar ou impugnar contas, balanços; podendo ainda assinar escritura de autorização para comerciar, ou fazer parte de sociedade, enfim, requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos por mais especiais que sejam para o fiel e integral cumprimento do presente mandato e substabelecer, ficando por esta, firme e valioso tudo o que venha a praticar seu dito procurador, para os devidos e legais efeitos. — E assim me pediram lhes fizesse este instrumento, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinaram com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim, Wilson José Crogite, ajudante em exercício, que a escrevi, subscrevo e assino. Canoas, 16 de março de 1960. (a) Camélia Arêas Fortes. Ortiz Fortes. — Oswaldo Meneguer, Ruby Dias da Silva, Wilson José Crogite, ajudante em exercício. Continua Cr\$ 1,50 de sêlas de justiça, devidamente inutilizados. — Nada mais conta. Traslada na mesma data. Eu, Adão Rozende Pinto, ajudante substituto que o fiz datilografar, subscrevo e assino. Em testemunho (sinal público) da verdade. Data supra. Adão Rozende Pinto — Ajudante substituto. — (Está selada). — Cartório Diniz. Rua 13 de Maio, n. 48. — Tel. 1207. Belém — Pará. Reconheço a firma e sinal infra de Adão Rozende Pinto. Belém, 19 de abril de 1960. — Em testemunho (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — Tabelião substituto. — Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Retenção na Fonte. Certificado que: ARÊAS & CIA. LTDA. End. Av. Portugal 29. Pará. Recibo n. 1055/60. Recolheu a esta Exatoria a importância abaixo discriminada de acordo com a Guia de Recolhimento número 1055/60, desta data, referente aos rendimentos pertencentes a ARÊAS & CIA. LTDA. Nesta. Renda Ordinária. — Imposto de Renda. 09 — Aumento de capital mediante a revalidação etc. (lucros suspensos) — 2a. prestação. Renda Extraordinária, Cr\$ 75.000,00. Total — Cr\$

75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), 25 de 4 de 1960. R. de Castro — Exator. — "GUIA, Pagamento de sêlo por verba. Cr\$ 40.000,00. O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do 2.º Ofício de Notas desta comarca, vai recolher à Tesouraria da Alfândega deste Estado, a quantia supra de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), correspondente ao pagamento do imposto do sêlo federal, proporcional ao valor de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) aumento de capital contido na escritura que vai lavrar e alteração do contrato social de AREAS & CIA. LTDA., que era de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) passará a ser de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), com a admissão de novos sócios cotistas e transformação em sociedade anônima, sob a denominação de AREAS S/A. — TECIDOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Belém, 8 de abril de 1960. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — Tabelião. — Alfândega de Belém. Sêlo de verba. N. 1690. Cr\$ 40.000,00. Paga quarenta mil cruzeiros. 2.ª Seção, 8 de 4 de 1960. O tesoureiro — R. de Castro. (Assinatura ilegível). — Nada mais se continha em a referida escritura e documentos, aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me repôrto, na mesma data ao principio declarada: — 19-4-1960. — Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J.V.M.C. de verdade.

Belém, 19 de abril de 1960.

(a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro.
(Tabelião).

Cr\$ 2.000,00,

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Recebedoria, 1 de maio de 1960.

O Funcionário: — A. Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Escritura de Transformação em três vias foi apresentada no dia 4 de Maio de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo onze folhas de ns. 838/848 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 383/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de Maio de 1960.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 7/5/60).

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de maio do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à rua 15 de novembro n. 36, a fim de deliberar sobre aumento do nosso capital, reforma dos n.º Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 3 de maio de 1960.

— (a) Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor Gerente.

(Ext. — Dias — 4, 6 e 10/5/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS

BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito César Bechara Nader Mattar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça D. Pedro II, n. 29.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de maio de 1960. — (a) Arthur Cláudio Mello, primeiro Secretário.

(T. — 27.925 — 6, 7, 8, 10 e 11/5/60)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 504

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

designar os funcionários Anna Machado Seixas, chefe da Seção Administrativa; Alice Machado de Oliveira, Oficial Judiciário H, e Guajarina dos Santos Monteiro, Datilógrafa F, para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 2/60, destinada à aquisição de Material de Consumo (vestuários, uniformes, etc.).

Belém, 2 de maio de 1960.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Pedido de registro n. 847
Ac. 7 391 de 26-4-60

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que este T. R., pelo Acórdão n. 7 391 de 26 do corrente, ordenou o registro do nome do Dr. Orlando Cerdeira Bordallo como candidato do Partido Republicano ao cargo de Vice-Governador deste Estado, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Outrossim, comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que este T. R., pelo Acórdão n. 7 392, de 26 do expirante, ordenou o cancelamento do registro do nome do Dr. João Guilherme Lameira Bittencourt como candidato do Partido Social Democrático ao cargo de Governador do Estado do Pará, no pleito de 3 de outubro vindouro, em virtude do falecimento do referido candidato.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 16

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que requereram 2.ª Via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Francisco de Castro Assunção e Dulce Nazareth Gomes Fiuza de Mélo.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, 28 de Abril de 1960.

(a) Wilson Deocleciano Rabêlo — Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona-Pará.

EDITAL N. 17

De ordem do M.M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que requereram 2.ª Via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Maria Raimunda de Sousa Farias, Claudionor Picanço da Silva, Macedonio Gomes, Maria Carvalho de Amorim e Aluizio Corrêa Pires.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, 2 de maio de 1960.

(a) Wilson Deocleciano Rabêlo — Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona-Pará.

EDITAL N. 18

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta Zona, no período de 15 a 10. de maio do corrente ano os seguintes eleitores:

Luzia Marcolina de Lima, Creusa Ribeiro Ferreira, Raimundo dos Santos Figueiredo, Maria Ferreira da Silva, Raimundo Raiol da Silva, José Maria da Mata Soares, Carlos Dias Tavares, Dalila Nunes Coutinho, Maria Adélia Basante Schusterschitz, Eunice Piedade Teixeira, Othim Silva de Souza, Lia Fidanza Viégas, Marcolino dos Passos Chagas, Osmar Ferreira de Albuquerque, Francisca Paula de Oliveira, Milton Moraes Figueiredo, Manoel Cardoso de Mélo, Ivo Ferreira de Oliveira, José Clevela Sousa Nascimento, Francisco Amaro da Silva, Jesuino da Cruz Barbosa, Francisca Lopes de Sousa, Emanuel da Silva Gomes, Ruth Andréa Silva de Souza, Carmen Gomes de Andrade, Manoel Pantofla da Cruz, Nina Maria Neves Torres, Maria Marlete Paes de Souza, João Piedade da Conceição, Lucílio Casseb da Silva, Sérgio Casseb da Silva, João Damasceno Ferreira, Paulo dos Santos Figueiredo, Alvaro de Sousa Silva, Doracy Vasconcelos Cardoso, Honorina Ferreira de Miranda, José Silva Torres, Cândido Duarte Amoras, Antonia Lopes de Sousa, Diva Barroso Bittencourt, Rita Soares de Azevedo, Raimundo Amaral das Neves, Osvaldo Campêlo, Lia Brasil Gonçalves, Jurandir Gondim Marques, José Ambrósio de Sousa, Aldesino Alves da Silva, Dinair da Silva, José Almerindo de Oliveira, João Ribeiro da Silva, Lucileia Oliveira da Silva, Luzia da Silva Sena, Milren Fernandes de Assunção, Eugênio de Freitas Assunção, Eugênio de Freitas Borges, Maria Teresa Oliveira Pinto, Maria Santana David de Oliveira, Ivete Matta dos Santos, Enéas Martins, Deusdêith Pereira, Maria dos Passos da Silva, Elizeu Gomes do Espírito Santo, Raimundo Machado Ferreira, Raimunda Monteiro de Almeida, Odir de Sousa Rua, Maria da Silva, Manoel Monteiro Seabra, Miguel Nilo Alves da Costa, José Machado, José Tito Cardoso Rodrigues, Vanilda Batista dos Santos, João Capistrano da Silva, Carlos Alberto Nunes Brasil, Edson Bentes Penha, Maria Lúcia Pinto Nascimento, Tereziinha dos Santos Silva, Rosinha Moraes Santana, Raymunda Costa da Silva, Marlene Santos Damasceno, Maria Arlete da Silva Rodrigues, Wilson Monteiro Lobato, Raimundo Eufrasio da Silva, Benedita Gomes de Sousa, João Gonçalves Cardoso, Francisco de Assis Monteiro dos Santos, Helena Ribeiro Cavalcante, José Nascimento Pinto, Salvador Sousa Modesto. Diligência — Lair Gomes de Oliveira.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, 10 de maio de 1960. Eu, Wilson Rabêlo, escrivão o subscrevi.

(a) Reinaldo Sampaio Xerfan — Juiz Eleitoral da 30.ª Zona-Pará.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SÁBADO, 7 DE MAIO DE 1960

NUM. 5.130

ACÓRDÃO N. 146
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Jurandir Pereira de Souza.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

EMENTA: — O conhecimento de pedido de habeas-corpus pelo Juiz de 1a. instância deve obedecer a competência estabelecida no § 10. do inciso II do Art. 650 do Código de Processo Penal.

Vistos, relatados, discutidos, estes autos de recursos "ex-officio" de habeas-corpus em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da capital; e, recorrido, Jurandir Pereira de Souza.

Paulo Pereira de Souza requereu ao Juiz da 9a. Vara da capital, uma ordem de habeas-corpus em favor de Jurandir Pereira de Souza alegando estar o mesmo sofrendo privação de sua liberdade por parte do Delegado de Investigações e Capturas. Solicitadas informações aquela autoridade, informou o Delegado que o paciente estava preso à disposição do Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública. Ouvido o Ministério Público, este, por intermédio do 3o. Promotor opinou pela concessão da medida. O Dr. Juiz, apreciando o pedido concedeu a ordem recorrendo "ex-officio". Ainda consta dos autos um ofício do mesmo Delegado comunicando que deixou de cumprir o habeas-corpus por se achar o paciente preso à disposição do mencionado Secretário de Segurança.

A nossa Constituição Federal dispõe sobre o remédio legal para coibir a prisão ilegal, consumada ou iminente. O nosso Código de Processo Penal repete a mesma disposição, indicando o processo e condições de sua concessão. Resumem-se esses dispositivos na graduação ali codificada quanto aos requisitos exigidos, que são em linhas gerais a jurisdição e a competência. Esses são os dois pontos exigidos para que a autoridade tenha atribuições legais para conhecer e conceder a medida, pois, de sua jurisdição, requisito indispensável para sua ação, e competência, potencial de autoridade para caracterizar o seu poder com âmbito capaz para agir. Sobre segundo requisito é que reside a controvérsia havida aos autos, deixando o Delegado de atender a ordem do Juiz, alegando ser

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

a ordem de prisão emanada da autoridade do Sr. Dr. Secretário de Segurança. Diz o art. 650 do Código de Processo Penal em seu inciso II que compete conhecer originariamente do pedido aos Tribunais de apelação, sempre que os atos de violência ou coação forem atribuídos ao Governador e a seus secretários, ou aos chefes de polícia, e ainda no parágrafo primeiro do mesmo inciso, que a competência do Juiz cessará sempre que a violência ou coação provier de autoridade judiciária de igual ou superior jurisdição. Ora, sabendo-se que a autoridade judiciária só agirá licitamente quer no processo criminal como ainda na concessão do habeas-corpus, tendo jurisdição e sendo competente, é claro que não poderá conceder a medida quanto a alegada coação emanar de autoridade de categoria igual ou superior a sua. Este assunto é ventilado por todos os autores, e sobre isto refere-se Eduardo Espinola dizendo: "No parágrafo 10. do inciso II do art. 650 do Código de Processo Penal, só restringe a competência do Juiz, ou seja da primeira instância, quando a coação partir de autoridade judiciária de igual ou superior jurisdição, para esclarecer que, em se tratando de outra autoridade, prevalece sua competência. Essa hierarquia judisicional não se refere somente aos membros do Poder Judiciário, mas em escala descendente, a toda autoridade tida como coatora". (Cod. de Proc. Penal Com. Vol. IV pag. 201).

Como se vê, escapa a competência do Juiz da Vara Penal conhecer de pedido de habeas-corpus quando a alegada coação emanar do Secretário de Segurança por ser ele um Secretário de Estado, ou simplesmente um Chefe de Polícia, autoridade essa que está incluída como praticando atos subordinados a apreciação do Tribunal de Justiça nos precisos termos do inciso II do mencionado art. 650. Essa incompetência do Juiz, encerra o conhecimento e a apreciação da legalidade ou não da prisão.

Assim,

Acórdam os Juizes competentes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para cassar a ordem de habeas-corpus concedida a Jurandir Pereira de Souza.

Custas na forma da lei. Publi-

que-se e registre-se.

Belém, 28 de março de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

ACÓRDÃO N. 147

Apelação Penal de Igarapé-Miri

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Benedito Souza.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Encontra perfeito enquadramento no dispositivo do art. 350 do Código de Processo Penal, a concessão da liberdade provisória do réu preso em flagrante por crime capitulado no art. 129, parte geral, do Código Penal, e portanto, afiançável, desde que baseada em prova demonstração de ser ele pobre no sentido da lei, e assim ser-lhe impossível pagar a respectiva fiança a ser arbitrada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública; e, como apelado, Benedito Souza.

Adotado como parte integrante deste Acórdão, o relatório figurante de fls 31 e 32, cumpre desde logo entra-se na apreciação das provas produzidas e das razões expandidas pelas partes contendo, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de apelação interposto.

Decidiu com acerto o Meritíssimo prolator da respeitável sentença apelada, de fls. 16 a 17 destes autos, ao haver concluído, a despeito do parecer contrário do Promotor Público da comarca, pela concessão da liberdade provisória requerida pelo apelado Benedito Souza, que se achava encarcerado, sob os efeitos da prisão em flagrante por crime capitulado no art. 129, parte geral, do Código Penal Brasileiro, e, portanto, afiançável. É que fizera ele prova de ser pobre no sentido da Lei,

mediante exibição de atestado devidamente formalizado, e pedido por quem de direito, e desse modo ser-lhe impossível pagar a fiança que viesse a ser arbitrada, o que importou em ser o caso perfeitamente enquadrado nos dispositivos do art. 350 do Código de Processo Penal vigente.

Revela esclarecer-se, data venia, que o dispositivo do art. 324, inciso III, do citado Código, a que se apagara o Promotor Público da comarca, em seu dito parecer, não se aplica ao caso concreto dos autos, em vista de não ter ele feito prova da ocorrência a que alude em tal parecer e a que se apega novamente em seu arrazoado apelatório, qual seja o concernente ao fato de que ao tempo da prática do crime doloso por que está sendo processado o apelado, estava este no gozo do benefício do livramento condicional concedido em processo de homicídio, razão por que da absoluta improcedência do ponto de vista jurídico do mesmo apelante, contrário à media liberatória concedida, mesmo porque a quando da extenuação de seu mencionado parecer, ou, por outra, na data em que ele emitira este, já havia o apelado terminado o cumprimento das obrigações resultantes do alegado livramento condicional que o beneficiara, segundo adiantara referido apelante em certa passagem de seu citado parecer.

A vista do exposto:

Acórdam, os senhores Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmam, a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas fidedignas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de março de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente —

te. Oswaldo Brito Farias, Relator.
Luis Faria — Secretário

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 19-4-1960

Escrivão Odon Gomes:

Inventário de João Honório Alves. — Sobre a avaliação e declarações.

— Idem de João Pinto Gomes Pimentel. — Digam sobre os interessados.

— Arrolamento: João Marinho Segtowich. — Sobre o termo de

declaração.

Escrivão Moacir Santiago: Arrolamento de Mariano Marcolino da Rocha. — Digam os interessados.

— Idem de Paulo Eleutério Alvares da Silva. — Sobre o cálculo digam aos interessados.

— Idem de Maria Evangelina Rodrigues de Almeida. — Hom...

...por sentença a retificação.
 — No requerimento de Anibal Gomes da Fonseca — Homologou
 Escrivão Sarmento :
 Ação executiva : A., Fausto Mourisca Moreira; R., Coutinho & Melo. — Mandou prosseguir no feito o dia 26 do corrente, às 10 horas.
 Escrivão Rui Barata :
 No requerimento de João da Silva Vllaga. — Cite-se.
 Juizo de Direito da 4a. Vara.
 Juiz — Dr. Walter Nunes de Figueiredo.
 Reivindicação de Manoel Soeiro da Conceição e Guardinar da Costa Craveiro. — Designou o dia 18 do corrente, às 10 horas, para serem ouvidos os oficiais.
 — Ação de despejo : A., Adalberto Cunha Dacier Lobato; R., M. Pimentel & Cia. Ltda. — Mandou prosseguir a audiência para o dia 22 do corrente.
 — No requerimento de Anibal Gomes da Fonseca — Conclusos.
 Juizo de Direito da 3a. Vara.
 Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.
 Petições deferidas para registro de nascimento de Elpidia Lopes, Evaldo Moraes da Conceição, Maria do Livramento Pereira, Orlando de Souza Dias e Francisco Assis Ribeiro.
 Escrivão Pepes :
 Busca e apreensão de Martin Representações e Comércio S. A. (Marcosa), Joan Bauer. — Sim.
 Juizo de Direito da 6a. Vara.
 Juiz — Dr. Raimundo Guilhon.
 Escrivão Sarmento :
 Ação executiva : A., Isaac Nunes Feijó; R., Jorge Moraes. — Vista ao autor.
 — Ação executiva : A., David Rodrigues Batista e Edilson Pereira Reis. — Julgou procedente a adjudicação.
 — Idem de Donatila Silva contra Izabel Corrêa Costa. — Diga a parte contrária.
 — Idem de Manoel Vicente Ivo; R., Mário Valdeares Martins — Designou o dia 2 de maio, às 11 horas, para audiência de instrução e julgamento.
 1a. Pretoria do Cível e Comércio.
 Pretora — Dra. Leda Horta de Souza Moitta.
 Escrivão Sarmento :
 Reintegração de posse : A., Antonio Maria Fidalgo e José Britante Araújo. — Mandou formular quesitos no prazo de 5 dias.
 — Ação de despejo : Josefina Irene einheiro e Clóvis Diniz Estrela. — Ao dr. Juiz de Direito, a quem compete por distribuição.
 — Idem de Consignação em Pagamento : Jarbas Rocha; R., Luiz Diz Dóce. — Façam-se os depósitos.
 — Ação cominatória de Malila Pinheiro Pinto e Gilberto inheiro — Mandou o serventário a petição assinada pelo dr. Ubiraci Cuoco com a mesma data da petição assinada pelo dr. Secundino Portela.
 — Ação de despejo : A., Manoel Belarmino Costa; R., Lourdes Colares. — Contados, selados e preparados.
 Escrivão Rui Barata :
 No requerimento de Valdemar Augusto de Souza. — Conclusos.
 Escrivão Pepes :
 Ação executiva : Claudemir Vasconcelos; R., Francisco de Assis da Mista. — Cite-se.
 2a. Pretoria do Cível.
 Pretor — Dr. José Anselmo Santiago.
 Escrivão Pepes :
 Ação de despejo : A., Izabel de Figueiredo Martins; R., Miguel Archau da Silva — Cite-se.
 — Idem de executiva : Loja Credilar de Belém; R., Mário Andrade Medeiros. — Cite-se.
 Escrivão Leão :
 No requerimento de Alzira Fonseca. — Cite-se.
 — Idem de Antonio Côrtes Gomes — Despacho idêntico.
 — Idem de Antonio de Souza Lima. — Mandou receber no cartório no dia 26 do corrente, às 10 horas.

— Consignação em pagamento : Euraci Pereira Lopes; R., Lean Salvador Namias. — Mandou os autos e fôsem renovadas as diligências para o dia 29, às 10 horas.
 Juizo de Direito da 1a. Vara e Diretor do Forum.
 Juiz — Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva.
 Escrivão Odon Gomes :
 Inventário de Francisco Antonio Cardoso — A avaliação.
 — Arrolamento de Cirilo Santana Guerra. — Despacho idêntico.
 — Idem de José Rodrigues Gonçalves. — As declarações finais.
 — No requerimento de Isabel Pinheiro Rodrigues. — Digam os demais interessados.
 — Idem de Olívio Nilander Brito. — Junte-se os autos.
 Juizo de Direito da 3a. Vara.
 Juiz — Dr. Olavo Guimarães Nunes.
 Escrivão Pepes :
 Ação ordinária : Maria Chagas Couto e Luci Nascimento de Figueiredo. — Digam ao autor.
 — Idem de José Pinto da Silva e Paulo Nascimento. — Informe o oficial de justiça, no prazo de 72 horas.
 Juizo de Direito da 4a. Vara.
 Juiz — Dr. Walter Nunes de Figueiredo.
 Escrivão Pepes :
 Ação de despejo : Francisco Xavier do Rêgo Barros e Francisco de Assis Evangelista. — Designou o dia 22 do corrente, para vista.
 — Idem de Raimunda Cerqueira Manito; R., José Thires Carneiro. — Designou o dia 2 de maio, às 10 horas.
 — Consignação em pagamento : Adelino Trindade e Antonio Ferreira Soares. — Ao escrivão empregar o disposto no parágrafo único, art. 848, do C.P.C.
 Juizo de Direito da 5a. Vara.
 Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.
 Registro de nascimentos de Donatila de Almeida Barreiros, Osmarina Cardoso de Souza, Valdelino Mendonça, Maria Alexandrina dos Santos e Dalic Dias.
 Juizo de Direito da 7a. Vara.
 Juiz — Dr. Washington Costa Carvalho (acumulando).
 Casamentos de Alacid da Silva Nunes e Marilda de Figueiredo — Julgou-os habilitados.
 — Idem de José Rodrigues de Oliveira e Angela de Jesus Silva — Despacho idêntico.
 — Idem de Raimundo Nonato Pamplona e Mazinate de Almeida Nascimento. — Julgou-os habilitados.
 — Petição de desentranhamento de documentos de Antonio Martins e Maria do Carmo Gouvêa Barbosa. — Mandou entregá-los.
 Escrivão Pepes :
 Ação de despejo : Francisco Moraes Bastos; R., Moraes & Bastos. — Em especificação de provas.
 Pretoria do Cível e Comércio.
 Pretora — Dra. Leda Horta de Souza Moitta.
 Ação de despejo : Ramiro Conceição Reis; R., Raimundo Jarbas Ribeiro. — Prossiga-se a audiência no dia 13 de maio, às 10 horas.
 — Idem de executiva : Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro; R., Vicente Germano de Souza. — Mandou dizer o réu.
 EXPEDIENTE DO DIA 22-4-1960
 Juizo de Direito da 3a. Vara.
 Juiz — Dr. Olavo Guimarães Nunes.
 Escrivão Sarmento :
 Autos de reintegração de posse : A., Maria Eglantina dos Santos; R., Rufino da Silva Lima — Em prova e prazo legal.
 Escrivão Pepes :
 Ação ordinária de José Pinto da Silva; R., Paulo Nascimento Henrique Amôedo da Costa. — Julgou por sentença.
 Escrivão Gueiros :
 Ação de desapropriação por utilidade pública : A., União Fede-

ral; R., Adolfo Pereira Dourado.
 — Mandou renovar as diligências para o dia 29 do corrente, às 9 horas.
 — Reclamação trabalhista : A., Olívia Carvalho de Lima; R., Comandante da 8a. Região Militar.
 — No requerimento de Rosa dos Anjos Cândida da Silva. — Deferiu.
 Juizo de Direito da 5a. Vara.
 Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.
 Petições deferidas para registro de nascimento de Raimunda Cardoso de Souza, Maria Carmen Rocha e Silva, José Almir Alves da Silva, Francisco Ferreira de Freitas, Casimira Pureza de Castro, Eunice Alves dos Santos, Terezinha de Jesus Souza, Matilde da Silva Pimentel, Ana Ferreira da Costa.
 — Extinção de comisso : A., Prefeitura de Belém; R., Abel Fonseca Barros. — Mandou citar.
 Juizo de Direito da 6a. Vara.
 Juiz — Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.
 Escrivão Pepes :
 Ação de despejo : A., Silvino Rodrigues Aires; R., Ind. Com. Satélite Ltda. — Julgou por sentença.
 Escrivão Rui Barata :
 Ação ordinária de cobrança : A., Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. R., J. Gaspar & Cia. — Designou o dia 6 de maio, às 11 horas, para audiência.
 — Executiva : A., Importadora de Ferragens S. A.; R., Alves Garcia & Cia. — Idem, às 11 horas.
 Escrivão Sarmento :
 Ação de despejo : A., Alcindo Leite Brito; R., Adelino Gomes de Moraes. — Expeça-se mandado.
 — Idem de ordinária : A., Henrique Sandres Filho; R., Cantina da Aeronáutica de Belém. — Designou o dia 3 de maio, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.
 Juizo de Direito da 7a. Vara.
 Juiz — Dr. Washington Costa Carvalho (acumulando).
 Escrivão Sarmento :
 Desquite litigioso : A., Braulino Oliveira Silva; A., Angela Fóro Ferreira. — Mandou citar o réu.
 Escrivão Pepes :
 Desquite : A., Reginaldo Peres Cordeiro; R., Maria Helena Xavier Cordeiro. — Designou o dia 27 do corrente, às 15 horas.
 — Idem de Benedito Corrêa Gomes e Elody Celina da Silva Leitão. — Em especificação de provas.
 Escrivão Rui Barata :
 Desquite litigioso de Wilson Araújo Amador; R., Estelita Cardoso Amador. — Mandou renovar as diligências para o dia 9 de maio, às 10 horas.
 — No requerimento de Maria José Roque da Costa. — Conclusos.
 — Desquite litigioso : A., Osório da Silva Pamplona; M., Maria Odilia de Carvalho Pamplona. — Mandou cumprir o despacho anterior e designou o dia 2 de maio, às 15 horas, para audiência.
 Juizo de Direito da 10a. Vara.
 Juiz — Dr. Washington Costa Carvalho.
 Escrivão Pepes :
 Arrolamento de Angelina Oliveira Tavares e Renila Aliveira Tavares. — Conclusos, após ser firmado pelo advogado da requerente.
 — Idem de Rui Barata :
 Despejo : A., José Vieira da Costa; R., Maria Luiza Leão. — Mandou selar e preparar.
 1a. Pretoria do Cível e Comércio.
 Pretora — Dra. Leda Horta de Souza Moitta.
 Escrivão Sarmento :
 Inventário de João Fernandes Miranda. — Mandou a requerente juntar prova do falecimento de Pedro Miranda e José Miranda.
 — Ação executiva : A., O. J. Mansour, Manoel Ventura de Souza; R., Jeronimo Monteiro Noro-

nha. — Mandou renovar as diligências para às 24 horas.
 — Idem de despejo de Alegria Fernandes; M., Maria de Nazaré Abrahão. — Julgou procedente.
 Escrivão Rui Barata :
 No requerimento de Glicéria Lobato de Souza — Cite-se.
 — Despejo de Carmen Saíd Florencio Costa e Valdemar Augusto de Souza Lira. — Deferiu o requerimento do réu.
 — Executiva de Mimoso Bechara; R., Flávio Augusto Titar Viégas. — Mandou ouvir.
 2a. Pretoria do Cível.
 Pretor — Dr. José Anselmo Santiago.
 Escrivão Rui Barata :
 No requerimento de Lavina Gonçalves da Silva — Conclusos.
 Escrivão Pepes :
 Executiva : R., Mendonça e Alzira Fonseca. — Designou o dia 6 de maio, às 10 horas, para audiência.
 EXPEDIENTE DO DIA 25-4-1960
 Juizo de Direito da 1a. Vara e Diretor do Forum.
 Juiz — Dr. Roberto Cardoso F. da Silva.
 Escrivão Santiago :
 Inventário de Maria Tereza Miranda Marinho. — As declarações finais.
 — Arrolamento de Estrela Fernandes da Fonseca. — Digam aos interessados.
 — Idem de José David Nunes. — A partilha, designando-se dia e hora.
 — No requerimento de Olinda Gonçalves Nunes. — Digam aos interessados.
 — Arrolamento de Mariana Marcolino da Rocha. — Ao cálculo.
 — Processos de entrega de menor órfã Rosa Barrosa de Oliveira e Terezinha da Luz Barros — Mandou expedir mandado de busca da aludida menor, que irregularmente se encontra em companhia de dona Lucinda de Jesus Melenas e sua entrega à sua legítima tutora, dona Rosa Barros de Oliveira.
 Escrivão Rui Barata :
 Executiva : A., José Garcia Maciel; R., Raimundo Brito Palheta — Mandou levantar a importância.
 — Arrolamento de Joana Castelo Branco Rocha; R., Hermenegildo da Silva Lima. — Sobre o termo de inventariante.
 Juizo de Direito da 3a. Vara.
 Juiz — Dr. Olavo Guimarães Nunes.
 Escrivão Gueiros :
 Executivo fiscal : A., IAPC; R., Matuite Gueмба. — Mandou que o executado ficasse como próprio depositário.
 — Ação de comisso : A., F. M. de Belém; R., Theodora Ferreira de Andrade Chaves. — Julgou procedente a ação.
 — Interdito proibitório de Augusto Tavares, diretor do Patrimônio Municipal. — Mandou-as dizer que provas desejam produzir.
 Juizo de Direito da 5a. Vara.
 Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.
 Petições deferidas para registro de nascimentos de Maria de Nazaré da Silva, Maria Amélia da Luz Pereira, Antonio Moraes, José Pedro Soares, Maria Verônica Nascimento Crescência da Silva Teixeira, João Batista dos Santos, Moisés de Souza, Julia Farias de Oliveira, Geraldina Guimarães, Maria Dolores de Oliveira, Raimunda Martins do Espírito Santo e Raimunda dos Santos.
 Escrivão Rui Barata :
 Despejo de Adriano Lopes Viana; R., Cecília Bastos Monteiro. — Mandou selar e preparar.
 Juizo de Direito da 6a. Vara.
 Juiz — Dr. Raimundo Guilhon.
 Escrivão Rui Barata :
 Executiva de Floriano Peixoto de Moraes; R., Djanira Davina Barbosa. — Mandou cumprir o venerando acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça.

Escrivão Sarmento:
Ação renovatória de locação A., Luiz Erruas; R., Iraci Sena Puga — Em especificação de provas. Indenização: A., Raimundo Araújo; R., Gonçalves e Navegação S. A. — Cite-se.

Juiz de Direito da 7a. Vara. Juiz — Dr. Washington Costa Carvalho (acumulando).

Escrivão Sarmento:
Ação de despejo: A., Feliciano Gomes Seixas; R., Paulo Pinto da Silva. — Cite-se.

Juiz de Direito da 10a. Vara. Juiz — Dr. Washington Costa Carvalho.

Escrivão Barata:
No requerimento de Emídio Tavares Lima. — Deferiu.

1a. Pretoria do Cível e Comércio. Pretora — Dra. Leda Horta de Souza Moitta.

Escrivão Sarmento:
Ação de despejo: A., Maria Iolanda Maciel; R., Dário Teixeira Sales. — Designou o dia 23 de maio, às 10 horas, para audiência.

— Idem de despejo: A., Anibal Nunes; R., José Pinheiro da Rocha. — Mandou intimar o apelado.

— Idem de executiva: A., Lobato Mesquita & Cia., Ltda.; R., Emanuel P. Corrêa. — Conforme despacho de fls. 2.

2a. Pretoria do Cível. Pretor — Dr. José Anselmo Santiago.

Escrivão Rui Barata:
Consignação em pagamento de Euraci Pereira da Silva; R., Jorge Nasser. — Transferiu a audiência de instrução para o dia 2 de maio, às 10 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 16-4-1960
Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor do Fórum.

Juiz — Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva.

Escrivão Odon Gomes:
Inventário de Octaviano José de Paiva — Julgou por sentença o cálculo.

— Arrolamento de João Marinho Segtowich. — Ao cálculo.

— Entrega de menor Elizate Cruz — Lowe. — Intime-se novamente Ivone Soares, para o próximo dia 5 de maio, às 10 horas.

— No requerimento de Otaviano Augusto Pereira Macêdo. — Conclusos.

Escrivão Leão:
Idem de Florinda de Alencar Dias — Conclusos.

— Ação ordinária de Joaquim Pereira Valente; R., José de Castro Martinez. — Mandou prosseguir a audiência de instrução, e julgamento, para o próximo dia 2 de maio, às 10 horas.

— Execução de sentença: A., Manoel Carlos Pires; R., Joaquim Silva. — Digam aos interessados.

Escrivão Pepes:
Despejo: A., Fernando Monteiro Valdez; R., Hélio Charone Bonna. — Designou o dia 4 de maio, às 10 horas, para a perseguição da mora.

— Cominatória de Luiza Ferreira Teixeira e Maria Conceição Monteiro. — Em especificação de provas.

Juiz de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Escrivão Rui Barata:
Petição de "ad perpetuam" A., Francisco Vieira Lima; R., Dr. Saint M. da Silva. — Mandou contar, selar e preparar.

— Ação cominatória de Sofia Barata Engelhard; R., Saint Clair Martins. — Vista à certidão que o autor apresente as contas.

— Petições de registro de nascimentos de Pedro Ribeiro Dias, Zila da Cunha Calteira, Raimundo Antonio dos Anjos, Maria de Lourdes Corrêa, Alide Nunes de Souza, José Ferreira dos Santos, e Raimundo Bentes Echia.

Juiz de Direito da 6a. Vara. Juiz — Dr. Raimundo Guilhon.

Escrivão Rui Barata:
Caução de Antonio Santiago e Manoel Leão. — Denegou a ape-

lação por não ser caso dela, porém de agravo.

Juiz de Direito da 7a. Vara. Juiz — Dr. Washington Costa Carvalho (acumulando).

— Homologou por sentença o desquite amigável de Alter Fonseca e Maria de Nazaré Almeida e Silva Fonseca.

Escrivão Pepes:
Cominatória de Edgar Eremita da Silva; R., Wolney Vasconcelos Dias. — Mandou dar vista às partes para que indiquem seus peritos.

— Desquite de Luiz Rosal Elias; R., Julieta Cravo Rosal. — Mandou renovar as diligências.

EXPEDIENTE DO DIA 27-4-1960
Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor do Fórum.

Juiz — Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva.

Escrivão Odon Gomes:
Inventário de Jorge dos Santos Pereira. — Digam aos interessados.

— Arrolamento de João Marinho Segtowich. — Despacho idêntico.

— Inventário de Francisco Seguin Dias. — As declarações finais.

— Idem de Claudina Machado da Silva. — Mandou dar ciência.

— Alvará de Raimunda Honorina Frota Rôlo. — Mandou tomar por termo as declarações.

— No requerimento de Neusa Paiva e Clara Monteiro de Paiva. — Concluso.

Escrivão Santiago:
Inventário de Cursino Siqueira Braga. — Mandou remeter os autos ao cálculo para determinação do imposto de transmissão devido.

Juiz de Direito da 3a. Vara. Juiz — Dr. Olavo Guimarães Nunes.

Escrivão Pepes:
Ação executiva: R., Mendonça. Rui da Com. de P. Alegre Comércio de Medeiros Rpres. Ltda. — Cumpra-se.

Juiz de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Petições deferidas para registro de nascimento de Francisco Santos Farias, Maria Ivis Nogueira Balma, José Maria Souza Duarte.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Manoel D. Rendeiro, Benedito Lopes Freire e Adenor M. Magalhães.

Juiz de Direito da 6a. Vara. Juiz — Dr. Raimundo Guilhon.

Inventário de Antonio Afonso Martinho; R., José Joaquim Martinho. — Ao cálculo.

Juiz de Direito da 7a. Vara. Juiz — Dr. Washington Costa Carvalho (acumulando).

Casamentos de Darci Tosi e Nadir Jorge Akim. — Mandou expedir a certidão de habilitação.

— Idem de Pedro de Assis Cristovão e Maria Hermengarda Dias de Andrade Monteiro. — Mandou entregar o título de eleitor.

2a. Pretoria do Cível e Comércio. Pretor — Dr. José Anselmo Santiago.

Escrivão Pepes:
Eduardo Wesche; R., Kuiskiro Mestoki. — Mandou renovar as diligências para o dia 10 do mês próximo, às 8,30 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 28-4-1960
Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor do Fórum.

Juiz — Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva.

Escrivão Odon Gomes:
Inventário de Hermógenes Alves da Silva. — Deferiu o pedido retro.

— Interdição de Iracema da Silva Siqueira. — Sobre o termo retro, manifeste-se o dr. defensor da interdita.

— No requerimento da Prefeitura Municipal de Belém. — Conclusos.

Escrivão Moacir Santiago:
Interdição de Ana de Araújo Souza. — Mandou publicar edital para chamamento de herdeiros.

— Inventário de Antonio Ferreira Celso. — Mandou citar os herdeiros ainda não representados, ficando sem efeito a designação do curador especial feita às fls. 26.

Juiz de Direito da 5a. Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Pedidos de registros de nascimentos de Generosa Borges Fernandes, Raimundo Ferreira Nonato, Edgar Matos Santos, Crema Ramos da Silva, Maria de Jesus Pereira, Aldemar Marques Queiroz, Maria de Jesus Costa, Alcenoiva de Jesus Pereira, Raimunda Costa de Souza e Gertrudes Pereira.

Escrivão Aloísio Coutinho:
Retificação de Maria Luiza Pereira Dias. — Mandou expedir mandado.

— Idem de Almerinda Cavalcante Couto da Silva. — Despacho idêntico.

Juiz de Direito da 3a. Vara. Juiz — Dr. Washington Costa Carvalho (acumulando).

Desquite de Maria de Nazareth Everdosa Bastos. — O dr. Juiz bandou cumprir o despacho do art. 294, inciso II, do Código do Processo Civil.

— Investigação de paternidade de Odete Modesto Ferreira; R., Francisco Rodrigues Nogueira. — Mandou o escrivão designar dia e hora para audiência.

— Ação de alimentos de Cecelina Rezende Vasconcelos; R., Antenor Vasconcelos Sobrinho. — Mandou dar vista ao Representante do Ministério Público.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Leilão Público

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 25 do corrente, às 10,00 horas à porta da sala das audiências deste Juiz, irá a público o pregão de venda e arrematação em leilão público, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Jesuino Ferreira de Almeida, move contra Eleutério Ferreira da Paixão Monteiro:

Casa sito nesta cidade, à Avenida Boulevard Doutor Freitas, sem plaqueamento moderno, fazendo ângulo com o ramal da estrada de ferro, que se projeta para o cais do Porto, edificada em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal com os característicos que se seguem: construção antiga de sobrado, sendo o pavimento terço servido por seis portas dando 4 acesso a um salão de piso cimentado e sem forro, próprio para um estabelecimento comercial, em seguida três dependência soalhadas de cupiúba, cozinha, quintal pequeno, nele se encontrando os aparelhos sanitários independentes e cimentados. Por uma escada de Madeira de um só lance até ao pavimento superior servido por 5 janelas constituída de três dependência soalhadas de cupiúba. Com paredes de tabique e enchimento e coberta de telhas comuns desprovida de platibanda, necessitando de reparos gerais e situado em local não considerado bom, avaliada a benfeitoria em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro Judicial Libero Luxardo, que aceitará o de quem der mais sobre a avaliação. Caso não haja licitante para o preço da avaliação será vendido pelo preço alcançado. O comprador pagará a banca, o preço de arrematação, comissão de um, três e quatro por centos, respectivamente do porteiro, escrivão e leiloeiro, custas, inclusive as cartas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de

maio de 1960.

Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi.

José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara.

(T. — 27 926 Dia 7/5/60)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

Edital de Citação
O Bacharel Célio Rodrigues Cal, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a este Juiz foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de

Direito desta Comarca de Ponta de Pedras, Genézia Vilar, brasileiro, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, por seu defensor infra assinado, nomeado por

V. Excia. vem mui respeitosamente propor contra os possíveis herdeiros de Manoel Vilar da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público, aposentado, a presente ação de investigação de paternidade, nos termos do art. 363, inciso I, do Código Civil, protestando provar no decorrer da mesma, o seguinte: I — Que por longos anos a mãe da suplicante dona Maria Saloméa da Conceição, teve vida comum e sob o mesmo teto, com o falecido Manoel Vilar da Silva;

II — Que fruto dessa união reatou o nascimento da suplicante;

III — Que ao tempo da concepção da suplicante, eram seus pais solteiros, não havendo impedimento algum que não permitisse o matrimônio civil; IV — Que assim sendo, propõe a suplicante, contra os possíveis herdeiros de seu pai Manoel Vilar da Silva, se existentes, a presente ação de investigação de paternidade, requerendo seja expedido Edital de Citação, para contestarem a presente ação, pelo prazo que V. Excia. determinar, bem como seja também citado o Órgão do Ministério Público, para acompanhar a ação, e afinal depois de corrido os trâmites legais, seja julgada procedente a presente ação, para em consequência ser por V. Excia. reconhecida a paternidade da suplicante. São os termos em que, protestando inicialmente por todos os gêneros de provas em direito permitidos inclusive depoimento de testemunhas, cujo rol tempestivamente apresentará e depoimento pessoal dos réus, se existentes, pena de confesso. Dá-se a causa para os efeitos fiscais, o valor de seis

mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) e a suplicante espera deferimento. Ponta de Pedras, 2 de abril de 1960. (a.) Albertino Ferreira Junbr. (Despacho) — A. Como pede. P. Editais por 45 dias. P. P. 5 de abril de 1960. (a.) R. Cal. — Em consequência do mesmo despacho foi passado o presente edital com o prazo de 45 dias, a ser afixado nesta comarca e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de Manoel Vilar da Silva, para no prazo da lei contestarem a ação ora proposta. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta de Pedras, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta. Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrivão que datilografei e subscrevi.

Célio Rodrigues Cal
(Dia — 7/5/60)

JUIZO DE DIREITO DA 9ª. VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal)

Edital

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9ª. Vara Penal, etc.

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2º. Promotor Público, foi denunciado Orlando Azevedo dos Santos, paraense, solteiro, com 21 anos de idade, mecânico, residente à Trav. Lomas Valentinas, n. 468, como incurso na infração do artigo 217 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 17 do mês de junho vindouro, às 11 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de sedução, do qual é acusado.

Belém, 5 de maio de 1960.
Eu, Ubirajara Marques da Silveira, escrivão.

O Juiz: — Silvio Hall de Moura.

Edital

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9ª. Vara Penal, etc.

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9ª. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1º. Promotor Público, foi denunciado Julio Rodrigues das Neves, paraense, solteiro, nascido a 10 de janeiro de 1934, marítimo, residente à Djalma Dutra, n. 515, como incurso na infração do artigo 217 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 15 do mês de junho vindouro, às 11 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de sedução do qual é acusado.

Belém, 5 de maio de 1960.
Eu, Ubirajara Marques da Silveira, escrivão.

O Juiz: — Silvio Hall de Moura

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 6 meses
O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível e privativa de órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele, conhe-

mento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio do falecido Fatar Bambaba que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo dito Fatar Bambaba, falecido nesta cidade, no hospital da Ordem Terceira de São Francisco, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros sucessores e credores do de-cujus, para, no prazo de seis meses que correrá da primeira publicação se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad bona.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de abril de 1960. Eu, Moacyr Santiago escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) Roberto Cardoso Freire da Silva.
(Em 8/4, 8/5, 8/6, 8/7, 8/8, 8/9/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de maio p. vindouro para julgamento, pela 2ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante — Pedro Pereira Carnaúba — Agravada — Aurea dos Santos Carnaúba — Relator — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.
Idem — Soure — Agravante — Mario da Silveira Pamplona — Agravada — Elza Gonçalves Lima — Relator — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.
Idem — Alenquer — Agravante — Maria Barbosa de Assunção — Agravado — José Rafael Valente, Prefeito Municipal de Alenquer — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de abril de 1960.

Luis Faria — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como Agravante, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem — D.E.R.—Pa — Agravado — Lauro Dias, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de maio de 1960. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontram em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, na Secretaria do Tribunal de Justiça, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embte., Laura Guppierref Smith; e, Emda., A Sociedade Beneficente das Filhas de Santana, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça o Estado do Pará, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta. — (a.) Olytho Toscano, Escrivão do feito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata,

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata, com fundamento nos dezessete mil cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 17.125,00), que lhe foram entregues na Secretaria de Estado de Finanças, e dos quais não prestou contas, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Processo n. 3.750).

Belém, 2 de Maio de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(Dias — 5, 6, 8, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 24, 27, 29/5, 1, 2 e 3/6/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 84, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de abril de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — Dias — 26, 28, 30/4 — 3, 4, 6, 7, 8, 12, 14, 19, 20, 21; 22 e 25/5/60)

JUIZO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS

Pedido de 2ª Via de Títulos
O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados, comunicaram a este Juízo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 5.235, do Tribunal Superior Eleitoral a segunda via dos mesmos:

Paulo Santiago Silva, paraense, solteiro, arrumador, residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, S/n.
Edméé Morais do Nascimento, paraense, solteira, doméstica, residente à Av. José Bonifácio, n.

1.145, Guamá.

Pedro Vallinoto, paraense, casado, médico, residente à Trav. Castelo Branco, n. 196.

Juvenci de Souza Leal, paraense, casado, militar, residente à Av. Conselheiro Furtado, n. 1412, Santa Izabel.

Juliano Costa da Santana, paraense, casado, func. público, residente na Trav. Pirajá, n. 1.403, Marco.

De acôrdo com o disposto no art. 15 da Lei n. 2.550, de 25 de Julho de 1955, este Juizo mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a.) Edgar Machado de Mendonça — Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Pedido de 2ª via de folha de votação

O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que tendo sido extravaiadas as folhas de votação individuais dos eleitores abaixo relacionados, serão expedidas a 2ª via das mesmas:

Zilda Vicencia de Souza inscrito sob o n. 10.395, lotado na 33ª seção que funciona no Instituto Evandro Chagas — sala A.

José Edward Dias Cardoso, inscrito sob o n. 5.859, lotado na 19ª seção que funciona na Soc. dos Ex-Combatentes.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado e afixado à porta do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a.) Edgar Machado de Mendonça — Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

Transferência de domicílio eleitoral

O doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber, a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29ª Zona, os seguintes eleitores:

Wilkens de Azevedo e Silva, residente à Pass. Alberto Engelhard, n. 90, portador do título n. 5.004, expedido pela 1ª Zona Eleitoral de Belém Pará.

Pedro Xerxes de Faria, residente à Trav. da Vileta, n. 1.142, bairro do Marco, portador do título n. 15.273, expedido pela 30ª Zona Eleitoral de Icoaraci Pa.

Tarcizio Corrêa Brito, residente à Av. José Bonifácio, n. 794, bairro do Guamá, portador do título n. 560, expedido pela 24ª Zona Eleitoral de Conceição do Araguaia.

José Maria de Almeida e Silva, residente à rua Eduardo Mendonça José Bonifácio, n. 2, portador do título n. 34.945, expedido pela 2ª Zona Eleitoral do Distrito Federal Rio de Janeiro.

Raimundo Moreira, residente à Trav. Augusto Corrêa, S/n, bairro do Guamá, portador do título n. 6.874, expedido pela 3ª Zona Eleitoral do Acará, Pará.

E para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 15 e Lei n. 2.550, de 25 de Julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de Maio do ano de 1960. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a.) Edgar Machado de Mendonça — Juiz Eleitoral da 29ª Zona Belém-Pará.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — SÁBADO, 7 DE MAIO DE 1960

NUM. 1.112

ACÓRDÃO N. 3.174
(Processo n. 7.613)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Côrte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960 a aposentadoria, a pedido, de Maria Tolosa Barbosa, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Aê, município de São Caetano de Odivelas, decretada em 23 de março transcrita, de acordo com os arts. 1.º e 2.º, da lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinados com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 4.800,00, acrescidos de 15%, referentes ao adicional por tempo de serviço, superior a 25 e inferior a 30 anos, prestado ininterruptamente ao Magistério Primário Estadual, feita a remessa do expediente através do ofício n. 368/60, de 11 do flúente, quando foi protocolado sob o n. 207, a fls. 72, do livro n. 2.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subseqüente voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de abril de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatário: "Para efeito de julgamento e registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal o expediente relativo à aposentadoria, a pedido, de Maria Tolosa Barbosa, professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aê, município de São Caetano de Odivelas, a qual, ao requerer o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

benefício a 15 de janeiro último, provou com a ficha funcional de fls. 6, expedida pela Secção de Fichário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contar 28 anos, 11 meses e 2 dias de ininterrupto serviço prestado ao Magistério Primário Estadual, inclusive 2 anos correspondentes a 2 períodos de 6 meses de licença, prêmio não gozada, contados em dobro, pelo que, após processamento regular e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do D.S.P., a aposentadoria se concretizou através do seguinte decreto:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 1.º e 2.º, da lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tolosa Barbosa, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aê, município de São Caetano de Odivelas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00) anuais.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1960.

(aa.) MOURA CARVALHO, Governador do Estado; Waldemir Santana — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Tal expediente foi encaminhado a esta Côrte de Contas com o ofício n. 368/60, de 11 do corrente, quando foi protocolado e convertido no processo n. 7.613, ora em julgamento, que me foi distribuído a 23, já com o parecer favorável do douto sub-procurador.

É o relatório.

VOTO

Ante a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria — "sub iudice" e exactidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "De acordo".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado.

Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Flávio Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3.175

(Processo n. 7.674)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 368/60, de 11 do corrente recebido e protocolado no mesmo dia, sob o n. 207, às fls. 72 do livro n. 2, remeteu a registro, neste Tribunal, a aposentadoria de Darcília Portugal Campbell Penna, no cargo de professora de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15%, referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 82.800,00) anuais, decretada de acordo com os arts. 1.º e 2.º da lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V; 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24.12.53, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma em que expôs, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de abril de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatário: "O presente processo trata da aposentadoria da professora Darcília Portugal Campbell Penna, 3.ª entrância, padrão H, lotada em grupo Escolar da Capital. Em data de 19 de janeiro do corrente ano petição ao go-

vêrno do Estado, declarando contar mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério primário e requerendo os benefícios da lei 1.538, de agosto de 1958 e mais os constantes do artigo 143, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Deferida a petição e corrido o necessário expediente, pelo qual se verifica o seu tempo de serviço, foi levado o ato, nos seguintes termos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os arts. 1.º e 2.º, da lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darcília Portugal Campbell Penna, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo pm total de oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 82.800,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1960. — (aa.) MOURA CARVALHO — Governador do Estado; Waldemir Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura.
Com parecer favorável do dr. Sub-Procurador, este é o relatório.

VOTO

Concedemos o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Defero".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadora, a pedido, com menos de 35 anos de serviço".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defero o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana
Fui presente

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador